

Edital 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	200112-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	ANTONIO DE LISBOA BRITO JUNIOR	06/08/2024 11:35 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08653.003238 /2024-08

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº 08653.003238/2024-08)

Torna-se público que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF-CE (UASG 200112), por meio do Núcleo de Gestão Administrativa e Contratações Públicas - NUCONT-CE, sediada na Rodovia Santos Dumont (BR 116), Km 06, 2100, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão será aberta dia 22/08/2024 às 10:00 hs, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano

de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, formados por 32 (trinta e dois) subitens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item e respectivos subitens que o compõem

1.3 Os valor global máximo do item e os respectivos valores unitários e totais máximos por subitem, constantes no ANEXO I-B -VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS DO ITEM E SUBITENS -Termo de Referência, deverão ser respeitados e não poderão ser ultrapassados.

2. Do registro de preços

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

Não se aplica ao caso em questão, pois a presente licitação não será do tipo registro de preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, em virtude do critério de julgamento adotado neste Edital ser o de menor preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~ deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item;

5.1.1.1. O valor total do item corresponde ao somatório dos valores unitários de cada subitem (tipos de serviços), multiplicados pelas respectivas quantidades anuais estimadas.

5.1.1.2. Os valores unitários e totais máximos estabelecidos para cada subitem, conforme Termo de Referência, não poderão ser ultrapassados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação .

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devendo ser anexados ao Sistema Compras.gov.br

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante, independentemente de ter realizado ou não vistoria prévia, deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I-I, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail nulog.ce@prf.gov.br ou telefone (85) 3274-8276, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes conforme descrito no item 4.7 do Termo de Referência.

8.9.2. A realização de vistoria prévia pelo licitante é de caráter facultativo. No entanto, é de caráter obrigatório a apresentação, juntamente com a sua proposta, da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Dessa forma, o licitante deverá declarar, conforme modelo previsto no Anexo I-I deste instrumento, que realizou ou não vistoria, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10.1.1. Caso solicitado pelo Pregoeiro, a apresentação dos documentos originais não-digitais deverá ser realizada, pelo licitante, mediante entrega protocolada na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE, localizada na Rodovia Santos Dumont (BR 116), Km 6, 2100, bairro Cajazeiras, município de Fortaleza/CE, CEP 60.864-012, ou via remessa postal, dentro do prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, o qual será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

~~9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

Não se aplica ao caso em questão, pois, a presente licitação não será do tipo registro de preços

10. Da formação do cadastro de reserva

~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

Não se aplica ao caso em questão, pois, a presente licitação não será do tipo registro de preços

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.prf.gov.br>, devendo o interessado requerer o acesso através do e-mail: nucont.ce@prf.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: nucont.ce@prf.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras do Governo Federal disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Anexo I – A Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. ANEXO I - B Valores unitários e totais máximos

14.11.1.3. ANEXO I - C Modelo de Proposta e de Planilha de Custos

14.11.1.4. ANEXO I - D Declaração de Escritório

14.11.1.5. ANEXO I - E Modelo de Ordem de Serviço

14.11.1.6. ANEXO I - F Modelo de Relatório Mensal

14.11.1.7. ANEXO I - G Modelo de Termo de Retirada Equipamento

14.11.1.8. ANEXO I - H Instrumento de Medição de Resultado

14.11.1.10. ANEXO I - I Modelo Declaração de Vistoria

14.11.1.9. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Fortaleza-CE , 06 de agosto de 2024

GETÚLIO RODNEY GOMES DE LIMA

SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ SUBSTITUTO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO DE LISBOA BRITO JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 11:22:35.

GETULIO RODNEY GOMES DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 11:35:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - b.pdf (466.62 KB)
- Anexo II - c anexo.pdf (317.25 KB)
- Anexo III - d.pdf (129.16 KB)
- Anexo IV - e.pdf (209.36 KB)
- Anexo V - f.pdf (313.36 KB)
- Anexo VI - g.pdf (124.43 KB)
- Anexo VII - h.pdf (285.07 KB)
- Anexo VIII - i.pdf (159.44 KB)
- Anexo IX - ETP24_2024__1_.pdf (168.82 KB)
- Anexo X - TR40_2024__1_.pdf (278.23 KB)
- Anexo XI - MINUTA DE CONTRATO.pdf (163.16 KB)

Anexo I - b.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I - B

VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS DO ITEM E SUBITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) na seguintes Unidades da PRF no Ceará: Sede da SPRF-CE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres	Unidade (Ano)	1	R\$ 186.613,53

Subitem	Descrição resumida do serviço	Equipamento	Tipo	Capacidade	Quantidade anuais estimadas	Valor Unitário máximo	Valor anual máximo
1	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	210	R\$ 357,50	R\$ 75.075,00
2	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	32	R\$ 432,67	R\$ 13.845,44
3	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5	R\$ 1.038,67	R\$ 5.193,35
4	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5	R\$ 573,33	R\$ 2.866,65
5	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	20	R\$ 506,67	R\$ 10.133,40
6	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	6	R\$ 306,67	R\$ 1.840,02
7	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	65	R\$ 406,25	R\$ 26.406,25
8	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	22	R\$ 385,00	R\$ 8.470,00
9	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
10	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2	R\$ 476,67	R\$ 953,34

11	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
12	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	8	R\$ 346,00	R\$ 2.768,00
13	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9	R\$ 316,67	R\$ 2.850,03
14	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
15	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	8	R\$ 1.643,33	R\$ 1.643,33
16	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9	R\$ 850,00	R\$ 850,00
17	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
18	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1	R\$ 403,33	R\$ 403,33
19	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado		Acima de 48.000 BTU's	6	R\$ 806,67	R\$ 4.840,02
20	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1	R\$ 745,00	R\$ 745,00

21	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1	R\$ 1.756,67	R\$ 1.756,67
22	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
23	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	2	R\$ 1.241,67	R\$ 2.483,34
24	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1	R\$ 493,33	R\$ 493,33
25	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	14	R\$ 360,00	R\$ 5.040,00
26	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3	R\$ 298,67	R\$ 896,01
27	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3	R\$ 1028,67	R\$ 3.086,01
28	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1	R\$ 391,67	R\$ 391,67
29	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
30	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
31	Manutenção corretiva (menor complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

32	Manutenção corretiva (maior complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4	R\$ 866,67	R\$ 3.466,68
----	---	-----------------------------	--	-------	---	------------	--------------

MÁQUINAS DA SPRF-CE POR LOCALIDADE

SEDE / CTNE - Rodovia Santos Dumont, 2100, Cajazeiras, Fortaleza/CE	
Capacidade	Quantidade
9000	2
12000	4
18000	37
24000	4
30000	3
36000	4
48000	3
58000	1
Sede da 1ª Delegacia e UOP Caucaia - BR 222, Km 10, Caucaia/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	2
18000	1
24000	5
36000	1
58000	1
UOP CROATÁ - BR 222, Km 60, São Gonçalo do Amarante/CE	
Capacidade	Quantidade
18000	4
UOP ITAITINGA - BR 116, Km 19, Eusébio/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	1
18000	4
58000	1
Sede da 2ª Delegacia de Canindé- BR 020 – Km 303, Canindé/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	1
18000	2
24000	1
UOP CANINDÉ - BR 020 – Km 310, Canindé/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	1
18000	4
UOP BOA VIAGEM - BR 020 – Km 310, Canindé/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	1
18000	2
Sede da 3ª Delegacia- Av. Raul Barbosa, 502, Planalto Bela Vista, Russas/CE	
Capacidade	Quantidade
9000	1

12000	3
UOP Russas - BR 116, Km 158, Russas/CE	
Capacidade	Quantidade
9000	1
12000	1
18000	2
UOP Chorozinho- BR 116, Km 69, Chorozinho/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	2
18000	3
UOP Aracati - BR 304, Km 54, Aracati/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	2
18000	1
24000	1
Sede da 4ª Delegacia- Av. Fernandes Távora, S/N, Sinhá Sabóia, Sobral/CE	
Capacidade	Quantidade
18000	3
UOP Sobral- BR 222, Km 224, Sobral/CE	
Capacidade	Quantidade
18000	3
24000	1
UOP Tianguá- BR 222, Km 314, Tianguá/CE	
Capacidade	Quantidade
18000	2
UOP Irauçuba- BR 222, Km 153, Irauçuba/CE	
Capacidade	Quantidade
36000	2
Sede da 5ª Delegacia e UOP Icó- BR 116, Km 382, Icó/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	4
18000	2
24000	1
30000	1
36000	2
UOP Jaguaribe- BR 116, Km 302, Jaguaribe/CE	
Capacidade	Quantidade
18000	1
24000	1
36000	1
UOP MILAGRES- BR 116, KM 475, MILAGRES/CE	
Capacidade	Quantidade
12000	3
18000	1
24000	2

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667435** e o código CRC **32235D03**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 57667435

Anexo II - c anexo.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I-C – MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Observações:

1. O presente modelo é referente a todos os itens e subitens licitados.
2. O licitante que deseja participar, deverá preencher todos os valores unitários referentes aos subitens (tipos de serviço) que compõem o item, lembrando que as respectivas quantidades anuais estimadas e a forma de cálculo do valor anual estimado para cada subitem não poderão ser alteradas.
3. Quando o licitante for convocado pelo Pregoeiro para enviar a proposta de preços readequada ao seu lance vencedor, deverá respeitar os preços máximos estabelecido para cada subitem.

Timbre, logotipo ou logomarca da empresa

1.
PREÇOS

PROPOSTA DE

À Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, _____, infra assinado, vem apresentar, conforme Planilha(s) de Custos e Formação de Preços e Proposta de Preços Resumo a seguir, Proposta de Preços para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split (hi-wall, piso-teto ou cassete), e de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, visando atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico.

Banco, número da agência e conta para fins de pagamento: Nome do Banco, Agência: xxxxxxxx, Conta: xxxxxxxxxxxxxx

Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação dos serviços, conforme descrito no Edital e Anexos.

O prazo de validade desta proposta é de _____(_____) dias;

OBS: Conforme Edital, o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Município/UF, xx de xxxxxx de 202x.

(assinatura)
Nome do Representante Legal
Cargo/Função:
CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) na seguintes Unidades da PRF no Ceará: Sede da SPRF-CE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres	Unidade (Ano)	1	R\$ 186.613,53

Subitem	Descrição resumida do serviço	Equipamento	Tipo	Capacidade	Quantidade anuais estimadas (OBS: NÃO PODE ALTERAR)	Valor Unitário	Valor anual
1	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	210		
2	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	32		
3	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5		
4	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5		
5	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	20		
6	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	6		
7	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	65		
8	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	22		
9	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2		
10	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2		

	3m entre evaporadora e condensadora)						
11	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2		
12	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	8		
13	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9		
14	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1		
15	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	8		
16	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9		
17	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1		
18	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1		
19	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado		Acima de 48.000 BTU's	6		
20	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1		

	necessários (exceto compressor)						
21	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1		
22	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1		
23	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	2		
24	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1		
25	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	14		
26	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3		
27	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3		
28	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1		
29	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1		
30	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1		
31	Manutenção corretiva (menor complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar,	Todas	4		

			freezer e bebedouro				
32	Manutenção corretiva (maior complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4		

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667510** e o código CRC **F263FC33**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 57667510

Anexo III - d.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO, OU OFICINA, OU SEDE, OU MATRIZ, OU FILIAL, OU REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

Observação: marcar com um "X" apenas uma das opções abaixo discriminadas.

Timbre, logotipo ou logomarca da empresa

Nome, razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais dados da empresa

À Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que**:

() instalará escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

ou

() já dispõe escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, e que realizará sua manutenção.

Município/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

(assinatura do representante legal do licitante)

Nome do representante legal

Cargo/Função

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667640** e o código CRC **27C593B2**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08

SEI nº 57667640

Anexo IV - e.pdf



ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Data e horário de conclusão do serviço:	____/____/202__ às ____:____
Assinatura do responsável da Contratada:	

Para preenchimento pela Contratante:

Análise dos serviços prestados e do cumprimento de prazos	
Foi verificada e justificada pela Contratada a necessidade de substituição e fornecimento do compressor? (somente para os casos de Ordem de Serviço para serviço de manutenção corretiva, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor)	Sim/Não/Não se Aplica
A justificativa da necessidade de substituição e fornecimento do compressor apresentada pela Contratada foi aceita pela Contratante? (somente para os casos de Ordem de Serviço para serviço de manutenção corretiva, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor)	Sim/Não/Não se Aplica
Caso a resposta à pergunta acima seja sim, informar qual o número da nova Ordem de Serviço aberta para serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, incluindo compressor. (somente para os casos de Ordem de Serviço para serviço de manutenção corretiva, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor)	Número da nova OS: ____/202__
O equipamento submetido à manutenção está funcionando normalmente?	Sim/Não
O equipamento submetido ao serviço de instalação foi instalado e está funcionando normalmente?	Sim/Não/Não se Aplica
O equipamento submetido ao serviço de desinstalação foi desinstalado e entregue à Equipe de Fiscalização ou ao Responsável indicado pela Contratante?	Sim/Não/Não se Aplica
As ferramentas, equipamentos e demais materiais utilizados no serviço foram recolhidos?	Sim/Não
A Contratada recolheu adequadamente os resíduos e realizou a limpeza do local em que os serviços foram executados?	Sim/Não
O serviço se trata de aplicação de garantia acerca dos serviços executados pela Contratada?	Sim/Não
Houve alguma intercorrência/pendência na execução do serviço?	Sim/Não
Relato da intercorrência/pendência:	
Data e horário da comunicação (data e horário de envio do e-mail) da OS à Contratada:	____/____/202__ às ____:____
Data e horário para início dos serviços:	____/____/202__ às ____:____
Data e horário para conclusão dos serviços:	____/____/202__ às ____:____
Foi solicitada pela Contratada, mediante apresentação de justificativa razoável, prorrogação dos prazos?	Sim/Não
Caso solicitada pela Contratada, a prorrogação dos prazos foi aceita pela Contratante?	Sim/Não/Não se Aplica
Caso a resposta à pergunta acima seja sim, informar a(s) nova(s) data(s) e horário(s) para início e/ou conclusão dos serviços, estabelecida(s) mediante concessão da prorrogação de prazos.	Nova data e horário para início: ____/____/202__ às ____:____
	Nova data para conclusão: ____/____/202__ às ____:____
O serviço foi concluído no prazo (estabelecido no TR ou mediante prorrogação concedida)?	Sim/Não
Em caso de não cumprimento do prazo de conclusão do serviço, qual a pontuação gerada por esta Ordem de Serviço para fins de aplicação do IMR?	____ ponto(s)



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 58393340

Anexo V - f.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I - F

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

RELATÓRIO MENSAL
Mês/ANO

Objeto:	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades)
Número do Contrato:	xx/20xx
Número da Contrata	xxxxxxxx
CNPJ:	xxxxxxxx

Valor executado por subitem

Subitem	Descrição resumida do serviço	Equipamento	Tipo	Capacidade	Quantidade executada no mês	Número da Ordem de serviço	Valor Unitário contratado	Valor total executado no mês
1	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
2	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
3	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
4	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
5	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
6	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's				
7	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's				
8	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's				
9	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's				
10	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's				
11	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's				
12	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até				

				36.000 BTU's				
13	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
14	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
15	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
16	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
17	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
18	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's				
19	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado		Acima de 48.000 BTU's				
20	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's				
21	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's				
22	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's				
23	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's				
24	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's				
25	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's				
26	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's				
27	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's				
28	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's				
29	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's				
30	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's				
31	Manutenção corretiva (menor complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas				
32	Manutenção corretiva (maior complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas				
Valor total mensal executado								R\$

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667729** e o código CRC **EDDE3706**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 57667729

Anexo VI - g.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I-G – MODELO DE TERMO DE RETIRADA E RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTO

Termo de Retirada e Responsabilidade sobre Equipamento

Número da Ordem de Serviço relacionada à retirada do equipamento:	1-1-12/2024
Data e horário de emissão da Ordem de Serviço:	Data e horário da assinatura eletrônica do responsável pela Contratante no SEI
Contratada:	xxxxxx
Número do Contrato:	x/2022
Número do item contratado:	1

Equipamento	Localização do equipamento (Unidade PRF/Sala)	Tipo	Capacidade	Marca	Número de Série	Nº do Patrimônio
Ar condicionado	CTNE/GAB-CE	Split	18000 BTUs	Samsung	xxxxxxx	2021xxxxxxx

Data prevista para devolução do equipamento:	xx/xx/xxxx
--	------------

Observações:	
--------------	--

Declaro que recebi, conferi e retirei, para fins de realização de serviço de manutenção, o equipamento acima descrito, e que me comprometo devolvê-lo na data acima prevista, be	
Município/UF, data:	
Nome do Responsável da Contratada:	
CPF:	
Assinatura:	

PRF Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667776** e o código CRC **6AD8F1D1**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 57667776

Anexo VII - h.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I-H – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O indicador contido no presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) reflete fatores que estão sob controle da Contratante no acompanhamento da execução do contrato, e que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de manutenção corretiva de refrigeradores e bebedouros, tais como:

- 1.1. Execução das tarefas básicas relacionadas no item 5 do Termo de Referência, “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”;
 - 1.2. Cumprimento das Obrigações da Contratada;
 - 1.3. Cumprimento dos prazos;
 - 1.4. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.
2. Indicador:

Indicador nº 1: Cumprimento do prazo de atendimento de demanda (Ordem de Serviço - OS).	
Finalidade	Garantir que todos os chamados de manutenção (preventiva e corretiva), instalação, e desinstalação sejam atendidos e solucionados nos prazos estipulados no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100 % dos chamados de manutenção (preventiva e corretiva), instalação, e desinstalação concluídos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na própria Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Ordens de Serviços emitidas para os chamados de manutenção (preventiva e corretiva), instalação, e desinstalação.
Forma de acompanhamento	Verificação, pela equipe de fiscalização ou fiscal do contrato, do cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços emitidas no mês. Serão considerados, para fins de aplicação do presente IMR e respectivos ajustes no pagamento, os prazos estabelecidos, no Termo de Referência ou na própria Ordem de Serviço, para conclusão dos serviços, observadas às prorrogações solicitadas e autorizadas pela Contratante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço, emitida no mês considerado, será analisada, pela fiscalização, quanto ao cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, de modo a computar a seguinte pontuação: Descumprimento do prazo para a execução de serviço de manutenção preventiva (ar condicionado): 1 ponto por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviço de instalação (ar condicionado): 1 ponto por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviço de desinstalação (ar condicionado): 1 ponto por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviço de manutenção corretiva não urgente (ar condicionado): 2 pontos por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviço de manutenção corretiva urgente (ar condicionado): 3 pontos por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviços de manutenção corretiva, de menor complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros: 1 ponto por Ordem de Serviço descumprida; Descumprimento do prazo para a execução de serviços de manutenção corretiva, de maior complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros: 1 ponto por Ordem de Serviço descumprida; Pontuação acumulada no mês = X = somatório das pontuações decorrentes da aplicação do presente IMR a cada Ordem de Serviço.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato = xx/xx/2023.
Faixas de ajuste no pagamento	Para X de: 0 a 4 pontos – não haverá desconto; 5 a 9 pontos – desconto de 1 % no valor total do item a ser pago no mês de referência; 10 a 15 pontos – desconto de 2 % no valor total do item a ser pago no mês de referência; 16 a 20 pontos – desconto de 3 % no valor total do item a ser pago no mês de referência; 21 a 25 pontos – desconto de 4 % no valor total do item a ser pago no mês de referência; 26 pontos ou mais – desconto de 5 % no valor total do item a ser pago no mês de referência; Observação: O desconto será aplicado sobre o valor total do item a ser pago no mês de referência, que corresponde ao valor total executado do item, conforme Ordens de Serviços executadas no mês de referência.
Sanções	Para pontuação igual ou acima de 26, além do desconto na fatura do mês de referência, será instaurado processo administrativo pela Equipe de Fiscalização para apuração e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, se for o caso.

Indicador nº 1: Cumprimento do prazo de atendimento de demanda (Ordem de Serviço - OS).	
Observações	Serão analisadas, para fins de pontuação, somente as Ordens de Serviços emitidas com prazo de conclusão no mês de referência.
	As Ordens de Serviços emitidas no mês de referência, mas, com prazo de conclusão no mês seguinte, serão consideradas, para fins de pontuação, no mês de referência subsequente.

3. As situações abrangidas pelo IMR se referem a ocorrências cotidianas observadas na execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato.
4. A aplicação do presente IMR será realizada pela Contratante, por meio de sua equipe de fiscalização ou pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s), devendo a comunicação relativa ao mesmo ocorrer entre este(s) e o preposto da Contratada.
5. A aplicação do presente IMR se dará:
- 5.1. Por meio da análise, quanto ao cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, de cada Ordem de Serviço emitida com prazo de conclusão no mês de referência, de modo a verificar a atribuição ou não de pontuação à respectiva Ordem de Serviço;
- 5.2. Por meio da aplicação das faixas de ajuste com base no Relatório Mensal.
6. Do registro de pontuação de cada Ordem de Serviço:
- 6.1. Caberá à Contratante realizar frequentemente o acompanhamento, quanto ao cumprimento do prazo de conclusão, das Ordens de Serviços emitidas.
7. Do Relatório Inicial de Aplicação do IMR:
- 7.1. No início de cada mês a Contratante analisará, quanto ao cumprimento do prazo de conclusão, todas as Ordens de Serviços emitidas com prazo de conclusão no mês anterior (mês de referência) e consolidará a pontuação conforme Modelo de Relatório Inicial de Aplicação de IMR, abaixo previsto.
- 7.2. A Contratante enviará, até o 3º dia útil de cada mês, para o preposto da Contratada, o Relatório Inicial de Aplicação do IMR.
- 7.3. A Contratada poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do envio, pela Contratante, do Relatório Inicial de Aplicação do IMR, contestar qualquer pontuação atribuída à Ordem de Serviço por não cumprimento do prazo de conclusão, apresentando as devidas justificativas, conforme Modelo de Contestação de Pontuação, previsto no presente Anexo.
- 7.4. Caberá à Contratante realizar a análise das contestações e a decisão acerca da aceitação ou não da mesma e consequentemente manutenção ou não da pontuação atribuída à Ordem de Serviço por não cumprimento do prazo de conclusão.
8. Do Relatório Final de Aplicação do IMR
- 8.1. Após 5 (cinco) dias úteis do envio do Relatório Inicial de Aplicação do IMR, a Contratante enviará à Contratada o Relatório Final de Aplicação do IMR, conforme modelo previsto no presente Anexo.
- 8.2. De posse do Relatório Final de Aplicação do IMR, a Contratada deverá emitir o Relatório Mensal, conforme previsto no ANEXO I-H do Termo de Referência, o qual apresenta o valor dos serviços, considerando a aplicação do IMR, com o possível desconto decorrente das faixas de ajuste em função da pontuação.
9. Caso a Contratada apresentar a nota fiscal/fatura sem redimensionar o valor a ser pago, em virtude da aplicação dos descontos (ajustes no pagamento) previstos no Relatório Final de Aplicação do IMR, fica a Contratante autorizada a realizar a glosa referente aos supracitados descontos.

Modelo de Contestação de Pontuação:

Contestação de Pontuação	
Mês/Ano de referência	01/2023
Contrato nº x/202x	Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e split (hi-wall, piso-teto ou cassete), e serviços de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, na Sede da SPRF-CE e CTNE.
Contratada	NOME DA CONTRATADA
Item	1
<u>Ordem de Serviço com prazo de conclusão no mês de referência</u>	
Número da Ordem de Serviço	Justificativa
1-1-10/2021	-
2-1-10/2021	Não foi possível a conclusão do serviço no prazo em razão da falta de peças para reparo.
3-1-10/2021	-
4-1-10/2021	-
5-1-10/2021	Não foi possível a conclusão do serviço no prazo em virtude da interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme protocolo aberto junto à Enel.
6-1-10/2021	-
7-1-10/2021	-
8-1-10/2021	O Prazo (horário e data) para conclusão dos serviços, constante no Relatório Inicial de Aplicação do IMR, está errado. Portanto, os serviços foram concluídos no prazo estabelecido.
9-1-10/2021	-
10-1-10/2021	-
11-1-10/2021	-
12-1-10/2021	Não foi possível a conclusão do serviço no prazo em virtude da falta de energia elétrica conforme chamado aberto junto à Enel.
Nome do Preposto	xxxxxx
Data	xx/xx/xxxx

Modelo de Relatório Inicial de Aplicação do IMR:

Relatório Inicial de Aplicação do IMR	
Mês/Ano de referência	01/2023
Contrato nº x/202x	Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e split (hi-wall, piso-teto ou cassete), e serviços de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, na Sede da SPRF-CE e CTNE.
Contratada	NOME DA CONTRATADA
Item	1

Ordem de Serviço com prazo de conclusão no mês de referência			
Número da Ordem de Serviço	Prazo (horário e data) para conclusão dos serviços	Horário e data da conclusão dos serviços	Pontuação inicial para fins de aplicação do IMR
1-1-10/2021	Até às 23:59 de 03/12/2021	16:00 de 01/01/2023	0
2-1-10/2021	Até às 16:00 de 06/12/2021	12:00 de 07/01/2023	3
3-1-10/2021	Até às 23:59 de 08/12/2021	Não concluído	1
4-1-10/2021	Até às 23:59 de 13/12/2021	17:00 de 13/01/2023	0
5-1-10/2021	Até às 12:00 de 15/12/2021	18:00 de 15/01/2023	3
6-1-10/2021	Até às 23:59 de 16/12/2021	09:00 de 17/01/2023	1
7-1-10/2021	Até às 23:59 de 20/12/2021	Não concluído	2
8-1-10/2021	Até às 15:00 de 21/12/2021	09:00 de 23/01/2023	3
9-1-10/2021	Até às 23:59 de 27/12/2021	19:00 de 27/01/2023	0
10-1-10/2021	Até às 23:59 de 28/12/2021	11:00 de 29/01/2023	1
11-1-10/2021	Até às 23:59 de 29/12/2021	10:00 de 28/01/2023	0
12-1-10/2021	Até às 18:00 de 31/12/2021	Não concluído	3
Pontuação acumulada no mês antes das contestações (X)			17

Modelo de Relatório Final de Aplicação do IMR:

Relatório Final de Aplicação do IMR						
Mês/Ano de referência		01/2023				
Contrato nº x/202x		Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e ou cassete), e serviços de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, na Sede da				
Item		1				
Ordem de Serviço com prazo de conclusão no mês de referência						
Número da Ordem de Serviço	Prazo (horário e data) para conclusão dos serviços	Horário e data da conclusão dos serviços	Pontuação inicial para fins de aplicação do IMR	Houve contestação da pontuação pela Contratada?	Contestação da pontuação foi aceita pela Contratante?	P
1-1-10/2021	Até às 23:59 de 03/12/2021	16:00 de 01/01/2023	0	Não	Não	
2-1-10/2021	Até às 16:00 de 06/12/2021	12:00 de 07/01/2023	3	Sim	Não	
3-1-10/2021	Até às 23:59 de 08/12/2021	Não concluído	1	Não	Não	
4-1-10/2021	Até às 23:59 de 13/12/2021	17:00 de 13/01/2023	0	Não	Não	
5-1-10/2021	Até às 12:00 de 15/12/2021	18:00 de 15/01/2023	3	Sim	Sim	
6-1-10/2021	Até às 23:59 de 16/12/2021	09:00 de 17/01/2023	1	Não	Não	
7-1-10/2021	Até às 23:59 de 20/12/2021	Não concluído	2	Sim	Não	
8-1-10/2021	Até às 15:00 de 21/12/2021	09:00 de 23/01/2023	3	Sim	Não	
9-1-10/2021	Até às 23:59 de 27/12/2021	19:00 de 27/01/2023	0	Não	Não	
10-1-10/2021	Até às 23:59 de 28/12/2021	11:00 de 29/01/2023	1	Não	Não	
11-1-10/2021	Até às 23:59 de 29/12/2021	10:00 de 28/01/2023	0	Não	Não	
12-1-10/2021	Até às 18:00 de 31/12/2021	Não concluído	3	Sim	Não	
Pontuação acumulada no mês após contestações (X)						
Faixa de ajuste a ser aplicada no pagamento						

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAGALHÃES CRUZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 02/07/2024, às 15:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 03/07/2024, às 08:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **57667812** e o código CRC **89C8D3BF**.

Anexo VIII - i.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO CEARÁ

ANEXO I-I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Eu, _____, portador(a) da RG/CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº _____, que vistoriei o (s) imóvel (is) _____, pertencente(s) à SRPRF-CE, no(s) endereço(s) citado(s) no Termo de Referência, parte integrante do Edital, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Vistoriante

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do servidor da SRPRF/CE

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, através de seu representante legal, Sr _____, CPF _____ declara que optou por não vistoriar as unidades, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências desta opção. Afirma estar ciente de que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou qualquer outro motivo que possam provocar empecilho ou gerar atrasos aos serviços.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa

CPF _____

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 31/07/2024, às 09:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58393407** e o código CRC **6A8787F1**.



Referência: Processo nº 08653.003238/2024-08



SEI nº 58393407

Anexo IX - ETP24_2024__1_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08653.003238/2024-08

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará (SPRF-CE) mantinha o Contrato nº 6/2023 (sei 47228489) oriundo do Pregão Eletrônico nº 2/2023. Ocorre que a Contratada, a empresa WAGNER VIEIRA SILVA "SOS MAQUINAS E REFRIGERACAO", CNPJ/MF sob o nº 29900866000130, não anuiu com a prorrogação contratual, encerrando o contrato em 16/03/24. Surgindo, portanto, a necessidade de realizar novo processo licitatório.

2.2. As unidades da SPRF-CE estão localizadas, em sua maioria, em regiões semiáridas, o que demanda a constante utilização dos aparelhos de ar condicionado. Soma-se a isso o fato de que todos as unidades são dotadas de computadores e equipamentos eletrônicos, que, naturalmente, dissipam muito calor, exigindo a refrigeração em tempo integral, a fim de resguardar a vida útil de tais equipamentos e a salubridade do ambiente.

2.3. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como necessidade de realização de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) faz-se imperiosa, garantindo a vida útil do aparelhos.

2.4. Esta contratação está embasada na Resolução nº 9/2003 da ANVISA que trata sobre orientações técnicas na elaboração do PMOC, bem como na Lei nº 13.589/2018 que torna obrigatória a elaboração de um PMOC para os edifícios públicos dotados de sistema de climatização.

2.5 Ressaltamos que a SPRF-CE não dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para execução dos serviços em tela, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para a realização eficiente das tarefas inerentes aos aludidos serviços, cuja interrupção pode comprometer a saúde, condições mínimas de trabalho dos servidores, dos colaboradores, dos usuários em geral e o funcionamento de equipamentos de TI. Além do mais as Unidades Operacionais localizadas em vários pontos do território estadual e o Núcleo do Centro Regional de Comando e Controle - C3R/CE, localizado na Sede da SPRF-CE, funcionam vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, ininterruptos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG	Francisco Leonardo Costa Belarmino
NULOG	Anderson Magalhaes Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.2. O objeto contratual classifica-se da seguinte forma: **serviços comuns, com fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cuja contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.1. Os serviços são comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, levando-se em consideração as especificações usuais do mercado. Ademais, é comum esse tipo de contratação em órgãos públicos.

4.1.2.2. O fornecimento dos serviços deverá ser contínuo, pois os aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenções constantes para garantir a sua conservação e garantir um ambiente de trabalho saudável.

4.1.2.3. A mão de obra será sem dedicação exclusiva, pois não será necessário que os empregados da Contratada fiquem à disposição da Contratante. Além disso, a Contratada poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

4.1.2.4. A Contratante não realizará nenhum tipo de fiscalização e supervisão dos recursos humanos alocados nos contratos, pois não haverá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, uma vez que os serviços a serem contratados exigem fornecimento contínuo e são imprescindíveis para a manutenção das atividades da Administração Pública. Ademais, o contrato poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, respeitada a vigência máxima decenal.

4.1.3.1. Conforme amplamente descrito no item "2" deste estudo, a continuidade dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenções trimestrais nos aparelhos de ar condicionado, isso visando garantir a conservação dos equipamentos, a diminuição dos gastos públicos e a qualidade do ar nos ambientes de trabalho.

4.1.3.2. Em decorrência dessa necessidade permanente dos serviços, tem-se que a contratação passível de prorrogação se mostra uma alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, isso considerando o tempo e os recursos financeiros que seriam despendidos na elaboração de um novo processo licitatório (estudos, mão de obra, pesquisas de preços, entre outros).

4.1.3.3. Além disso, a contratação em questão exige que a empresa vencedora passe por um período de adaptação para conhecer as localidades e as estruturas dos locais nos quais os serviços serão prestados. Assim, reiniciar esse período de adaptação a cada novo exercício financeiro ocasionará mais gastos públicos e a utilização de mão de obra que poderia ser alocada em outras atividades.

4.1.3.4. A Administração Pública atestará, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por meio de manifestação da área responsável.

4.1.3.5. Nos contratos decorrentes deste processo licitatório haverá cláusula expressa de que a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme determina o art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021.

4.1.3.6. Por fim, a prorrogação do prazo de vigência do contrato estará condicionada a uma prévia análise pela autoridade competente para verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, cuja conclusão desta análise poderá ser pela negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, principalmente quanto à localização das unidades fora da região metropolitana, conforme será detalhado em tópico específico.

4.1.5. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento. Será prevista exigência de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.6. A Contratada deverá dispor de todos os materiais/insumos, equipamentos, profissionais habilitados e EPIs necessários para a realização dos serviços, tudo em conformidade com a legislação aplicável e recomendações técnicas do fabricante, conforme será detalhado em tópico específico.

4.1.7. A Contratada deverá possuir estrutura física e técnica para prestar os serviços contratados, obedecendo as normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), bem como, manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, conformes termos pactuados.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1.8. Não será permitida a subcontratação

Da Justificativa Para Não Reserva de Cota:

4.1.9. Não haverá cota reservada para ME/EPP, em virtude de representar prejuízo ao conjunto de objeto a ser contratado, conforme hipótese excepcionada no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015. A inviabilidade de separação em itens será em tópicos posteriores melhor explicitada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Antecipação do Pagamento

4.1.11. Não será admitida a antecipação de pagamento, conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

HABILITAÇÃO

4.1.13. A Contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme será definido em Termo de Referência e especificado nos tópicos seguintes deste estudo.

4.1.14. Para TODAS as empresas participantes do certame, independente do lote e localização onde os serviços serão prestados, serão exigidos os seguintes requisitos para comprovação da de qualificação técnica:

4.1.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.14.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.14.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade, conforme Art. 1º e 2º da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, do CONFEA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade;

4.1.14.3.1 No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-CE ou no CRT-02 (AP-CE-MA-PA-PI), deverão ser providenciados, caso haja exigência legal, os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.14.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

4.1.14.5. Será exigida a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.14.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Serviços de manutenção preventiva, ou corretiva, ou instalação ou desinstalação de equipamentos ou sistemas de ar condicionado.

b) Quantidade mínima de 5 (cinco) serviços executados em equipamentos ou sistemas de ar condicionado, de qualquer um dos serviços compatíveis; ou referente a contrato de prestação de qualquer um dos serviços compatíveis, para, no mínimo, 5 (cinco) equipamentos ou sistemas de ar condicionado.

c) Por prazo mínimo de 12 (doze) meses.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

g) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

I) Quando o(s) atestado(s) apresentado(s), não for(em) suficiente(s), por si só, para comprovar a qualificação técnica exigida, por não conter(em) informações tais como o quantitativo de serviços executados ou período de prestação dos serviços, poderá ser exigido do licitante, em caráter de diligência com o intuito de esclarecer ou complementar as informações contidas no(s) atestado (s), cópia do(s) contrato(s), aditivo(s) e termo(s) de referência ou documento(s) equivalente(s) que deram suporte à emissão do(s) atestado(s).

4.1.15. A comprovação da capacitação técnico-profissional acima deverá ser realizada pela apresentação dos seguintes documentos:

I- Documento de comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente do licitante;

II- Documento de comprovação do registro do profissional na correspondente entidade competente;

III- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CFT/CRT, relativo à execução, pelo profissional pertencente ao quadro permanente do licitante, de algum dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quais sejam: manutenção preventiva, ou corretiva, ou instalação, ou desinstalação de equipamentos ou sistemas de ar condicionado, sem exigências de quantidades mínimas, de tempo, época ou locais específicos.

IV- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

V- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.16. O licitante deverá confeccionar declaração que instalará escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, a), do ANEXO VII-A da IN SEGES /MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, deverá declarar que realizará a manutenção do mesmo (a).

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.17. De acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, um dos princípios da que norteiam as contratações públicas é o do desenvolvimento nacional sustentável

4.1.18. Conforme Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, a Administração deve atentar-se para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço (Anexo VI – B da IN 5/2017). Assim, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
8. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

9.1.

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.2.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.19. A Contratada deverá cumprir, ainda, os requisitos de sustentabilidade arrolados abaixo, o quais foram retirados do Decreto nº 7.746/2012, referenciado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (...)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

4.1.20. Além disso, a Contratada deverá, no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram pesquisadas e analisadas as soluções de mercado disponíveis ao atendimento da demanda em apreço, com foco nos modelos já utilizados por empresas que atualmente mantêm vínculo contratual com o poder público, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, destacando-se as possibilidades a seguir apresentadas:

- Solução 01: contratação dos serviços de: manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; serviço de instalação e desinstalação de aparelho de ar-condicionado; Reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva; serviço de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físicoquímica e biológica do ar interior. **Neste tipo de solução, a Administração Pública inclui nos valores dos serviços todas as peças e materiais eventualmente necessários para a execução destes, sem nenhuma previsão de reposição de peças.**

- Solução 02: contratação dos serviços de: manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; serviço de instalação e desinstalação de aparelho de ar-condicionado; Reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva; serviço de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físicoquímica e biológica do ar interior. **Neste tipo de solução, a Administração Pública realiza a aquisição das peças eventualmente necessárias em razão dos serviços.**
- Solução 03: contratação dos serviços de: manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar-condicionado; serviço de instalação e desinstalação de aparelho de ar-condicionado; Reposição de peças não previstas no item de manutenção preventiva e corretiva; serviço de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físicoquímica e biológica do ar interior. **Neste tipo de solução, a Administração Pública inclui nos valores dos serviços todas as peças e materiais que comumente são utilizados na execução destes.**

5.2 Solução 01:

5.2.1. A hipótese 01 é inviável, sob o ponto de vista econômico, conforme justificativas a seguir expostas

5.2.2. Neste tipo de contratação, para a elaboração das estimativas de preços/custos dos serviços, a Administração Pública deverá contabilizar tanto a mão de obra, quanto os materiais e peças eventualmente necessárias, sem nenhuma previsão de reposição

5.2.3. Ocorre que, esse método elevaria excessivamente os valores das propostas, porque o fornecedor tende a propor um valor que não corresponde com a realidade do mercado, com vistas à evitar prejuízos e maximizar o seu lucro. Assim, os prejuízos seriam repassados à Administração Pública, a qual teria que pagar um valor elevado pelos serviços, mesmo nas situações em que sequer seria necessário realizar a reposição de peças ou utilizar certos materiais

5.2.4 Para ilustrar essa solução, apresenta-se o seguinte exemplo hipotético: o valor para realizar a troca de um filtro - considerado um item relativamente simples e de baixo custo - seria o mesmo valor para realizar a troca de uma placa, cujo valor de mercado é manifestamente maior.

5.3 Solução 02:

5.3.1 A hipótese 02 também se mostra inviável. Neste modelo de contratação, a Administração Pública se responsabiliza pela aquisição das peças e materiais necessários para a execução dos serviços. Ocorre que, tal solução demandaria a realização de outras licitações adicionais e em separado para a aquisição das peças e materiais, o que poderia onerar ainda mais a administração

5.3.2 Salienta-se que anualmente são planejadas as contratações para o ano subsequente e a inclusão de novas contratações não planejadas no cronograma da Unidade de Compra acarretaria atrasos e eventualmente a inexecução do planejamento feito no ano anterior.

5.4 Solução 03:

5.4.1. A hipótese 03 é a mais viável e vantajosa para o presente caso.

5.4.2. Existem editais nos quais a Administração Pública estima os valores dos serviços, incluindo as peças e materiais que comumente são utilizados para a execução destes. .

5.4.5. Utilizando o mesmo exemplo hipotético do subitem "5.2", caso não houvesse essa previsão de reposição de peças, o fornecedor tenderia a fixar o valor da sua proposta considerando a troca de peças com os valores mais elevados, o que oneraria demasiadamente a Administração Pública.

5.4.6. Da mesma forma, não se pode olvidar que em algumas situações a substituição das peças se tornaria inviável diante do valor do aparelho, sendo mais vantajoso para Administração Pública adquirir um novo equipamento, conforme cada caso.

5.4.7. Ou seja, existem variáveis importantes nos serviços em questão que precisam ser levadas em consideração para tornar a contratação exequível, o que somente é possível mensurar quando surgir a demanda, como é o caso dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação.

5.4.8. Na presente contratação, para que a Administração Pública consiga estimar valores mais próximos da realidade do mercado, serão observadas as particularidades de cada serviço. Por exemplo, em pesquisas realizadas no mercado local, constatou-se que, comumente, os valores dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação são fixados com base na capacidade de refrigeração (BTUs) dos equipamentos.

5.4.9.1. Com base nas pesquisas de mercado e a outros editais, a estimativa dos valores dos serviços de manutenção preventiva e corretiva levará em consideração os seguintes pontos:

- Capacidade de refrigeração dos equipamentos (BTUs);
- Inclusão dos materiais e peças comumente trocadas na execução destes serviços, conforme será definido em tópico específico;
- Previsão de reembolso das peças não contempladas nos serviços, mediante análise de orçamentos da Contratada e do mercado local.

5.4.9.2. A estimativa dos valores dos serviços de instalação e desinstalação levará em consideração os seguintes pontos:

- Capacidade de refrigeração dos equipamentos (BTUs);
- Inclusão do fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- Nos serviços de instalação estarão inclusos a tubulação de cobre de até 3 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora e com os esponjosos aparentes;
- Previsão de tubo de cobre adicional para instalação de aparelho de ar condicionado, conforme capacidade do equipamento, com a inclusão das linhas de cobre devidamente isoladas.

5.4.5 Assim, neste modelo os fornecedores se sentem mais seguros em propor valores reais e aplicáveis no mercado, sem a necessidade de praticar o superfaturamento com receio de sofrer prejuízos econômicos. Por consequência, essa solução se torna mais atrativa para os fornecedores e aumenta a competitividade no certame, o que reflete em benefícios para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1.1. O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split (hi-wall, piso-teto ou cassete), e de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, incluindo o fornecimento de materiais, visando atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades).

6.1.2. Os serviços acima mencionados classificam-se como comuns, cujo fornecimento será contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Ademais, a contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.1.3. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais habilitados e executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas no Edital e anexos do processo licitatório

6.1.4. Os serviços deverão ser conduzidos em obediência às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR 13971/1997 e demais normas aplicáveis.

6.1.5. A presente contratação não prevê condições para participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como a presente contratação foi elaborada com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a referida vedação. Além disso, a ampliação da participação de consórcio ao certame não ampliaria a competitividade, ao contrário, poderia fazer com que eventuais concorrentes se consorciassem reduzindo a disputa no certame.

6.1.6. Pela mesma razão descrita acima, as pessoas físicas não poderão participar do certame, tendo em vista a necessidade de estrutura mínima para prestar os serviços em questão.

6.1.7. Por fim, tem-se que os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pois são necessárias manutenções periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, além do que, a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de refrigeração pode causar danos à saúde dos servidores e prejudicar o bom desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais nas instalações vinculadas à SPRF-CE.

6.1.8. Soma-se a isso o fato de que todos os setores e núcleos são dotados de salas com computadores e equipamentos eletrônicos, que, naturalmente, dissipam muito calor, exigindo a refrigeração em tempo integral, a fim de resguardar a vida útil de tais equipamentos e a salubridade do ambiente.

6.2 DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.2.1. O regime de execução será a **empreitada por preço unitário**.

6.2.2 Os serviços a serem contratados serão adquiridos por unidade de medida e sob demanda, conforme quantitativos estimados no item "7" deste documento.

6.2.3 Optou-se por este regime, pois não é possível definir com exatidão as quantidades demandáveis ao longo da execução contratual.

6.2.4 Os valores das manutenções serão pagos na medida em que os serviços forem executados, cujo valor unitário será previsto conforme pesquisa de preço a ser realizada.

6.2.5 Para alteração da periodicidade das manutenções, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será devidamente analisada pelo setor competente, sendo que a inclusão de aparelhos não acarretará aumento no valor global do contrato.

6.3 Da Garantia da Contratação:

6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nesse Estudo Técnico Preliminar e ,em especial, nas descritas abaixo:

6.3.2 Trata-se de contratação de serviço com ausência de mão de obra dedicada;

6.3.3 A contratação em tela será paga conforme a execução dos serviços, não havendo risco da empresa receber por serviços não realizado;

6.3.4 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelos fiscais de contrato, a fim possibilitar maior controle acerca das demandas e a correta execução do contrato.

6.3.5 Ao mesmo tempo que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade não se exigirá a garantia.

6.4 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1 Os serviços deverão ser prestados nas unidades da PRF no Estado do Ceará cujos endereços estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Sede da SPRF-CE	Rodovia Santos Dumont (BR 116, KM06), 2100, Cajazeiras, Fortaleza/CE
	Sede da 1ª Delegacia e UOP Caucaia	BR 222, Km 11, Caucaia/CE
	UOP Croatá	BR 222, Km 60, São Gonçalo do Amarante/CE
	UOP Eusébio	BR 116, Km 19, Eusébio/CE
	Sede da 2ª Delegacia	BR 020 – Km 304, Canindé/CE
	UOP Canindé	BR 020 – Km 310, Canindé/CE
	UOP Boa Viagem	BR 020 – Km 208, Boa Viagem/CE
	Sede da 3ª Delegacia	Av. Raul Barbosa, 502, Planalto Bela Vista, Russas/CE
	UOP Russas	BR 116, Km 160, Russas/CE
	UOP Chorozinho	BR 116, Km 69, Chorozinho/CE

UOP Aracati	BR 304, Km 53, Aracati/CE
Sede da 4ª Delegacia	Av. Fernandes Távora, S/N, Sinhá Sabóia, Sobral/CE
UOP Sobral	BR 222, Km 220, Sobral/CE
UOP Tianguá	BR 222, Km 308, Tianguá/CE
UOP Irauçuba	BR 222, Km 150, Irauçuba/CE
Sede da 5ª Delegacia e UOP Icó	BR 116, Km 382, Icó/CE
UOP Jaguaribe	BR 116, Km 302, Jaguaribe/CE
UOP Milagres	BR 116, Km 475, Milagres/CE

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O objeto será composto por um único item, formado por **32 (trinta e dois) subitens**, correspondentes aos diversos tipos de serviços a serem prestados, que serão previstos no Modelo de Proposta e de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado dos tipos janela e split (hi-wall, piso-teto ou cassete), e serviços de manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, na seguintes Unidades da PRF no Ceará: Sede da SPRF-CE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres.	Unidade (Ano)	1

7.2 O item será formado por **32 (trinta e dois) subitens**, correspondentes aos diversos tipos de serviços a serem prestados, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição resumida do serviço	Equipamento	Tipo	Capacidade	Quantidade anual estimada de serviços
1	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	210
	Manutenção corretiva com				

2	fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	32
3	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	5
4	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	5
5	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	20
6	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 até 18.000 BTU's	6
7	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	65
8	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	22
9	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
10	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
11	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
12	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	8
13	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9
14	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até	1

	(exceto compressor)			48.000 BTU's	
15	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
16	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
17	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
18	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
19	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	6
20	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
21	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
22	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
23	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	2
24	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
25	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	14
26	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3
	Manutenção corretiva com				

27	fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3
28	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
29	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
30	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
31	Manutenção corretiva (menor complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4
32	Manutenção corretiva (maior complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 270.803.500,00

8.1 O valor inserido acima corresponde à última estimativa feita na mais recente licitação - processo administrativo 08653.011350/2022-42

8.2 A estimativa de preços definitiva será realizada quando da elaboração do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação será de um único item, visto que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não havendo vantagem econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 -Plenário).

9.2.

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

9.3.

De mais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios à administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior

9.4. Destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados são idênticos e pertencentes a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Ar-condicionado.

9.5. Disto resulta que as mesmas empresas participam de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

9.6. Reforçamos que a SPRF-CE realizou nos últimos anos duas licitações visando esse tipo de contratação, visto que em ambas contratações, as prestadoras optaram pela não renovação contratual.

9.7. O processo 08653.018281/2019-01 - Pregão Eletrônico nº 02/2021, foi dividida em 6 (seis) itens, assim, cada item representa uma unidade e suas respectivas subunidades da SPRF-CE.

9.8. O processo mais recente, 08653.011350/2022-42 - Pregão Eletrônico nº 02/2023, teve a licitação dividida em 3 (três) itens, assim, cada item abrangia duas unidades e suas respectivas subunidades da SPRF-CE.

9.9 No pregão eletrônico nº 02/21 e 02/2023, consagrou-se vencedora apenas uma empresa para todos os itens disponibilizados. O Contrato nº 31/2021 com a empresa INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA que teve sua vigência de 13/10/21 a 13/10/22. O Contrato nº 06/2023 com a empresa WAGNER VIEIRA SILVA "SOS MAQUINAS E REFRIGERACAO" teve sua vigência de 16/03/23 a 16/03/24.

9.10. Nota-se que em ambos os Pregões, as referidas empresas quiseram vencer todos os itens disponibilizados. Acreditamos que o objetivo era de maior economia de escala, visto que os que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número maior de quantitativos fornecidos.

9.11. A presente contratação, diferente das anteriores, permitirá a subcontratação respalda na Lei Complementar nº 123/2006,

9.12. Portanto, a prática dos últimos pregões mostra que a melhor estratégia é adotar um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação consta no Plano anual de contratações da unidade para o exercício de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a realização desta contratação, os benefícios diretos e indiretos serão:

12.1.1. Promover o bem estar dos servidores, colaboradores e de pessoas da sociedade que buscam algum serviço da PRF.

12.1.2. Manter o correto funcionamento dos equipamentos, possibilitando que tenham vida útil de acordo com o projetado.

12.1.3. Assegurar que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões de referência estabelecidos nas normas e legislação vigentes e com isso preservar a saúde e bem-estar físico e mental dos servidores e colaboradores.

12.1.4. Além do mais considera-se que é dever da Administração Pública, por seus gestores, promover o pleno funcionamento das instalações prediais de suas organizações, incluindo aí o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, no intuito de que as atividades ali realizadas se desenvolvam satisfatoriamente, com a manutenção de um ambiente climatizado.

12.1.5. Dessa forma, o resultado esperado com os serviços de manutenção de ar condicionado é particularmente a mitigação dos riscos de paralisação dos equipamentos, como também atender à necessidade de realização periódica de manutenção, com vistas a prolongar a vida útil dos equipamentos, preservando assim os bens patrimoniais da Administração.

13. Providências a serem Adotadas

14.1. O Órgão contratante possui ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária providência para alteração e/ou adequação.

14.2. No caso dos serviços não puderem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, conforme o procedimento que será inserido no Termo de Referência.

14.3. Para a gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, consideramos que seja necessária a capacitação dos servidores responsáveis pelas citadas funções.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Buscando diminuir possíveis impactos ambientais serão adotados na presente contratação, como obrigações da Contratada, critérios de sustentabilidade ambiental, que deverão ser inseridos no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto nesse ETP, considera-se viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SUPEX-CE/SPRF-CE/PRF Nº 161, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ANDERSON MAGALHAES CRUZ

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 09:05:52.

Anexo X - TR40_2024__1_.pdf

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	200112-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO	02/07/2024 13:31 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08653.003238 /2024-08

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A quantidade dos aparelhos de ar condicionado, as especificações e os locais de prestação do serviços estão definidos no ANEXO I-B -VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS DO ITEM E SUBITENS deste termo.

1.1.2 Ao analisar a planilha do ANEXO I-B -VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS DO ITEM E SUBITENS, o licitante deverá considerar para o correto dimensionamento da proposta comercial a ser apresentada, as localidades da prestação dos serviços, uma vez que deverão ser atendidos todos os chamados, mesmo que para manutenção de um único equipamento;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da		Unidade (Ano)	1	R\$ 186.613,53

1	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) na seguintes Unidades da PRF no Ceará: Sede da SPRF-CE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres				
----------	---	--	--	--	--

1.1.3 O item é formado por 32 (trinta e dois) subitem, correspondentes aos diversos tipos de serviços a serem prestados, conforme Anexo I -B, devendo ser respeitado, no oferecimento da proposta, os preços máximos estabelecido para cada subitem.

1.1.4. O valor total do item corresponde ao somatório dos valores unitários de cada subitem (tipos de serviços), multiplicados pelas respectivas quantidades anuais estimadas.

1.1.5. As quantidades de cada tipo de serviço (subitem) dentro do item, consignadas no Anexo I-B, são meramente estimadas, não havendo qualquer obrigação por parte da Contratante de emissão de ordem de serviço para execução das mesmas, e de modo que, visando à perfeita execução dos serviços, poderá haver, de acordo com a demanda, a necessidade de quantitativos menores ou maiores que o estimado para cada subitem (tipo de serviço), desde que respeitado o valor máximo total do item.

1.1.6. Como as quantidades de cada subitem (tipo de serviço) dentro do item são meramente estimadas, os serviços serão faturados por medição mensal, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo realizado no mês, considerando preço unitário consignado na proposta vencedora.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~1.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo contratado**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **serão necessárias manutenções periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, além do que, a eventual interrupção do funcionamento dos aparelhos de refrigeração pode causar danos à saúde dos servidores e prejudicar o bom desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais nas instalações vinculadas à SPRF/CE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.**

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: JUSTIFICATIVA: Em relação ao modelo da AGU, foi acrescido os textos em vermelho, visando alcançar o máximo de transparência quanto ao objeto desejado, considerando as especificidades relacionados com a contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [...], conforme detalhamento a seguir:~~

~~f) ID PCA no PNCP: [...]~~

~~h) Data de publicação no PNCP: [...]~~

~~hh) Id do item no PCA: [...]~~

~~iv) Classe/Grupo: [...]~~

~~v) Identificador da Futura Contratação: [...]~~

~~ou~~

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Racionalizar o uso de substância potencialmente tóxicas;

4.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

4.1.8. Quando o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

4.1.8.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.8.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.8.3 Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quando à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

SUPRESSÃO: JUSTIFICATIVA: itens não são adequados ao objeto da licitação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;~~

~~4.2.2.~~

~~4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

~~4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, desde que previamente marcada através do e-mail nulog.ce@prf.gov.br ou telefone (85) 3274-8276

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. O licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta, a Declaração de Vistoria, ou de que abre mão da vistoria em função dos seus conhecimentos técnicos, devendo seguir o modelo do ANEXO I- I do Termo de Referência

ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: JUSTIFICATIVA: Foram atendidas as sugestões apresentadas no modelo AGU, acrescentando-se os textos em destaque na cor vermelha para dar maior transparência aos atores envolvidos no processo de contratação, propiciando informações e especificações daquilo que se deseja contratar. Suprimidos os itens que não se enquadram ao serviço a ser contratado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O CONTRATADO deverá providenciar a assinatura do referido contrato em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo por via eletrônica (Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

5.1.2. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, dos profissionais responsáveis pela manutenção mecânica dos aparelhos, preposto e demais documentações necessárias para o início da execução contratual.

5.1.3. Início da execução do objeto: os serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, mediante emissão de Ordem de Servio - OS, conforme modelo previsto no Anexo I -E do presente instrumento, nas condições estabelecidas neste instrumento e observados os preços da proposta vencedora, sendo cumpridas, de maneira sucinta, as seguintes etapas:

5.1.3.1. Envio da Ordem de Serviço via -email e/ou número de telefone com aplicativo de mensagens disponibilizado pela contratada;

5.1.3.2. Execução do serviço;

5.1.3.3. Comunicação da conclusão do serviço via e-mail;

5.1.3.4. Confecção de Relatório mensal pelo profissional técnico responsável da Contratada;

5.1.3.5. Contratante solicitará o envio da Nota Fiscal; e

5.1.3.6. Pagamento

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

Item	Unidade	Endereço
1	Sede da SPRF-CE	Rodovia Santos Dumont, 2100, Cajazeiras, Fortaleza/CE
	CTNE	Rodovia Santos Dumont, 2100, Cajazeiras, Fortaleza/CE
	Sede da 1ª Delegacia e UOP Caucaia	BR 222, Km 10, Caucaia/CE
	UOP Croatá	BR 222, Km 60, São Gonçalo do Amarante/CE
	UOP Eusébio	BR 116, Km 19, Eusébio/CE
	Sede da 2ª Delegacia	BR 020 – Km 303, Canindé/CE
	UOP Canindé	BR 020 – Km 310, Canindé/CE
	UOP Boa Viagem	BR 020 – Km 207, Boa Viagem/CE
	Sede da 4ª Delegacia	Av. Fernandes Távora, S/N, Sinhá Sabóia, Sobral/CE
	UOP Sobral	BR 222, Km 224, Sobral/CE
	UOP Tianguá	BR 222, Km 314, Tianguá/CE
	UOP Irauçuba	BR 222, Km 153, Irauçuba/CE
	Sede da 3ª Delegacia	Av. Raul Barbosa, 502, Planalto Bela Vista, Russas/CE
	UOP Russas	BR 116, Km 158, Russas/CE
	UOP Chorozinho	BR 116, Km 69, Chorozinho/CE
	UOP Aracati	BR 304, Km 54, Aracati/CE
	Sede da 5ª Delegacia e UOP Icó	BR 116, Km 382, Icó/CE
	UOP Jaguaribe	BR 116, Km 302, Jaguaribe/CE
	UOP Milagres	BR 116, Km 475, Milagres/CE

5.2.1. Em função da necessidade da Contratante, os serviços poderão ser prestados em locais não relacionados acima, referentes a outros endereços decorrentes de mudança ou abertura de novas Unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará – PRF-CE, desde que dentro dos mesmos municípios inicialmente previstos em cada item.

5.2.2. No caso do item anterior, a Contratada deverá prestar os serviços pelos mesmos preços contratados.

5.2.3. A Contratante deverá informar à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer inclusão ou mudança de endereço para prestação dos serviços.

5.2.4. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, nos locais onde os equipamentos estejam instalados, cabendo à Contratada todos os custos envolvidos para execução dos serviços nos supracitados locais, os quais já se encontram inclusos nos preços ofertados na proposta e que foram contratados.

5.2.5. Nos casos em que, em função da natureza dos serviços a serem realizados, houver necessidade de retirada do equipamento das dependências da Contratante, deverá ser observado o seguinte:

5.2.5.1. a emissão do parecer técnico da Contratada o qual deverá ser submetido à Contratante, justificando a necessidade de remoção do equipamento das dependências do Contratante e indicando a data prevista para devolução.

5.2.5.2 a autorização expressa da Contratante, por meio da emissão de Termo de Retirada e Responsabilidade sobre equipamento, conforme modelo previsto no Anexo I-G do presente instrumento, o qual deverá ser assinado pelo responsável da Contratada.

5.2.5.3. a remoção do equipamento, incluindo a desinstalação, transporte e a posterior devolução após o reparo, com a respectiva instalação de modo a entregar o equipamento em plenas condições de utilização, instalado no local do qual foi retirado, será de inteira responsabilidade da Contratada, não gerando nenhum custo adicional para a Contratante, e não poderão ser cobrados os serviços de desinstalação e instalação, previstos neste instrumento.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Preferencialmente os serviços devem ser realizados de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, ressalvando-se os casos de manutenção corretiva emergencial, que poderá ser executada em período diverso;

5.3.2. O responsável pela contratada deverá entrar em contato com a equipe de fiscalização a fim de agendar o dia e o horário para a execução do serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

5.4.1. Dentro de 40 (quarenta) dias corridos da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, devendo contemplar todas as unidades (imóvel) da SPRF-CE, conforme exigido pela Portaria nº 3.253/98-ANVISA/Ministério da Saúde.

5.4.2. Em campo apropriado do documento no qual constará o PMOC, o responsável técnico deverá descrever as possíveis constatações de desconformidades do sistema de climatização, bem como as orientações técnicas que possibilitem a adoção de medidas corretivas para melhorar a operacionalização do referido sistema.

5.4.3. O PMOC deverá conter, dentre outras exigências, a indicação do Responsável Técnico.

5.4.4. Conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, determinou-se que o profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, relativos aos serviços do PMOC, é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

5.4.5. Conforme disposto pela ANVISA na Resolução nº 09/2003 e pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 3.523/1998, compete ao Responsável Técnico desenvolver as seguintes atribuições:

a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;

- b) orientar e promover a correção, no que lhe couber, das condições encontradas em desconformidade com as disposições legais;
- c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas
- d) divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados, por meio da fiscalização contratual, os procedimentos e os resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

5.4.6. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e com a comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe (RE nº09/2003/ANVISA).

5.4.7. Ainda em relação ao procedimento de amostragem, medição e análise laboratorial, decorrente da avaliação da qualidade do ar, todos os custos e despesas ocorrerão a cargo e ônus da contratada.

5.4.8. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem estar desvinculadas, obrigatoriamente, das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, conforme disposta na Resolução 09/2003 da ANVISA.

5.4.9. Portanto, os serviços de análise de ar e o respectivo Laudo serão contratados junto a terceiros pela Contratada, sendo compreendidos como atividades acessórias à prestação de serviços de elaboração do PMOC, conforme ACÓRDÃO nº 72/2004 - PLENÁRIO - TCU.

5.4.10. O PMOC deverá ser assinado pela Contratada e pelo Responsável Técnico por ela indicado. Após isso, o plano deverá ser submetido à ciência da Contratante.

5.4.11. A Contratada deverá executar as atividades do PMOC, observando-se às especificações/recomendações do fabricante dos equipamentos, à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis vigentes e à programação a ser realizada em conjunto com a Contratante a qual deverá emitir Ordem de Serviço para execução dos serviços.

5.4.12. Observa-se que, mesmo tendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela Contratada fixado determinada periodicidade, os serviços de manutenção preventiva serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

Prestação do serviço:

5.4.13. Os serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados por demanda, de acordo com a necessidade, a oportunidade e a conveniência da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo previsto no Anexo I -E do presente instrumento, nas condições estabelecidas neste instrumento e observados os preços da proposta vencedora.

5.4.14. A Ordem de Serviço será emitida pela Contratante e, obrigatoriamente, enviada à Contratada por e-mail.

5.4.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar à Contratante e-mail e/ou número de telefone com aplicativo de mensagens, para recebimento de Ordem de Serviço, o(s) qual(is) será(ão) considerados como meio de comunicação oficial para envio e recebimento das Ordens de Serviço, bem como para contagem dos prazos de execução dos serviços.

5.4.16. Caberá à Contratada realizar continuamente a verificação/conferência do recebimento de Ordem de Serviço, no e-mail e/ou no número de telefone com aplicativo de mensagens disponibilizado, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento do recebimento das mesmas, estando sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, bem como à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pela perda de prazos.

5.4.17. Tendo em vista a possibilidade da necessidade de realização de serviços, previstos neste instrumento, em caráter de urgência, a verificação/conferência, pela Contratada, do e-mail e/ou número de telefone com aplicativo de mensagens disponibilizado para recebimento de Ordem de Serviço, deverá ser realizada continuamente, todos os dias e horários, independentemente de ser dia útil ou não.

5.4.18. Os prazos para início e conclusão, referentes a cada um dos tipos de serviços, são os estabelecidos no presente instrumento. No entanto, a Contratante poderá, de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência, bem como em função de melhor programação, a seu exclusivo critério, estabelecer na própria Ordem de Serviço prazos, para início e conclusão dos serviços, maiores que os estabelecidos no presente instrumento.

5.4.19. Os prazos estabelecidos, no presente instrumento ou na própria Ordem de Serviço, para início dos serviços serão contados a partir da data e horário do envio, pela Contratante, por meio do e-mail e/ou número de telefone com aplicativo de mensagens disponibilizado, da Ordem de Serviço.

5.4.20. Os prazos estabelecidos, no presente instrumento ou na própria Ordem de Serviço, para conclusão dos serviços serão contados a partir do prazo estabelecido para início dos serviços.

5.4.21. Quando da execução do serviço, a Contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos pertinentes.

5.4.22. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá obrigatoriamente conter relatório constando: procedimentos adotados para solução do problema, informações sobre as atividades desenvolvidas, justificativas técnicas necessárias, quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos das peças e componentes substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos, e data de garantia dos serviços executados.

5.4.23. Após execução e conclusão dos serviços, a contratada deverá informar oficialmente, via e-mail, à Contratante a conclusão dos mesmos. Tal informação será utilizada para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.4.24. No início de cada mês, o profissional técnico responsável da Contratada, Engenheiro (Mecânico ou Engenheiro Industrial, modalidade Mecânica), Tecnólogo da área da Engenharia Mecânica, Técnico de nível médio da área da Engenharia Mecânica, ou Técnico Industrial (Técnico de Refrigeração e Ar condicionado, ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica), elaborará, conforme modelo previsto no Anexo I-F deste instrumento, o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados (por tipo), acompanhado de todas as Ordens de Serviço.

5.4.25. O Relatório Mensal, devidamente assinado pelo profissional técnico responsável da Contratada, deverá ser encaminhado no primeiro dia útil do mês à Equipe de Fiscalização da Contratante, acompanhado da fatura da medição dos serviços executados.

5.4.26. Após a devida apreciação do Relatório Mensal, a Equipe de Fiscalização da Contratante solicitará à Contratada o envio da Nota Fiscal, já com o valor dos serviços adequados à aplicação do IMR, bem como da documentação necessária ao encaminhamento para o pagamento dos serviços prestados.

Dos serviços de manutenções:

5.4.27. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.4.28. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial e mediante ordem de serviço, exceto nos casos de manutenção corretiva emergencial que poderá ser executada fora do horário comercial.

5.4.29. As seguintes peças e insumos estão inclusos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo que não serão reembolsados pela Contratante:

1. Fusíveis;
2. Parafusos;
3. Correias;
4. Ímãs
5. Terminais elétricos;
6. Graxas;
7. Solventes;
8. Produtos químicos de limpeza;
9. Materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa;
10. Tinta Lixa Neutrol (pintura asfáltica);
11. Underseal (emborrachamento betuminoso);
12. Fita isolante;
13. Álcool;

14. Filtro secador;
15. Espuma de vedação;
16. Massa de vedação;
17. Vaselina Estopas;
18. Sacos plásticos para acondicionamento de detritos;
19. Materiais para solda;
20. Zarcão Gás refrigerante R22 e R410;
21. Trapo;
22. Óleos lubrificantes;
23. Oxigênio;
24. Nitrogênio;
25. Acetileno;
26. Gás freon;
27. Materiais e produtos de limpeza em geral;
28. Rolamentos;
29. Capacitores (conforme capacidade do ar);
30. Sensor de temperatura de evaporadora.

Dos serviços de manutenção preventiva (aparelhos de ar condicionado)

5.4.30. A manutenção preventiva consiste em manter o perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração, reduzindo a probabilidade de falhas ou a interrupção do funcionamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se preferencialmente no intervalo de 120 (cento e vinte) dias.

5.4.31. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas e horários previamente programados e acordados junto à Contratante, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) a ser elaborado pela Contratada, preferencialmente, em dias úteis, de segunda à sexta feira das 08h00 às 17h00.

5.4.32. Mesmo tendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela Contratada, fixado determinada periodicidade, os serviços de manutenção preventiva serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço- OS.

5.4.33. A Contratada deverá iniciar a manutenção preventiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oitos) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.4.34. Estão incluídos no preço dos serviços de manutenção preventiva o fornecimento de todos os insumos, gases que serão utilizados na limpeza e reposição dos equipamentos de refrigeração e climatização, materiais de limpeza, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, utensílios, disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.35. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos os seguintes, no que for aplicável:

1. limpeza geral dos equipamentos;
2. proceder com a completa desobstrução do sistema de dreno dos equipamentos;
3. lubrificação geral dos equipamentos;
4. conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizados dos equipamentos;
5. manutenção e limpeza de todo o sistema de drenagem da água de condensação e da rede frigorígena;
6. leitura de todas as grandezas elétricas mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos, realizando os devidos ajustes e reparos necessários.

Para as unidades externas dos aparelhos de ar condicionado, no que for aplicável:

1. verificação e/ou complementação de carga de gás no sistema;
2. correção do vazamento de gás;
3. verificação, correção e ou remoção de ruídos e vibrações anormais;
4. verificação, correção e ou substituição dos isolamentos térmicos e acústicos;
5. executar lubrificação geral;

6. verificar o funcionamento e a integridade dos motores, ventiladores e turbinas;
7. verificação e/ou limpeza dos contatos elétricos das placas eletrônicas;
8. limpeza dos gabinetes das unidades condensadoras;
9. limpeza e reaperto dos contatos elétricos de alimentação das condensadoras;
10. lavar com solução detergente (não corrosiva) as serpentinas, turbinas e gabinetes das unidades condensadoras;
11. desobstruir drenos;

Para as unidades internas dos aparelhos de ar condicionado, no que for aplicável:

1. limpeza dos gabinetes e das estruturas;
2. limpeza dos difusores grelhas e captosres das unidades dutadas, incluindo as tomadas de ar externo
3. verificar e/ou eliminar as frestas dos filtros;
4. limpeza e/ou lavagem dos filtros de ar quando for filtro lavável ou substituição dos filtros quando forem descartáveis;
5. verificar grades de ventilação e ou exaustão;
6. limpar bandejas, verificar e ou desobstruir drenos, verificar as bombas de condensado;
7. verificar e ou reparar isolamentos térmicos (tubulações, frigorígenas e dutos de ar)
8. verificação, correção e ou remoção de ruídos e vibrações anormais;
9. verificar e ou correção do diferencial de pressão;
10. verificar as condições de operação inadequada no sistema de automação e controle (temporizadores e supervisório);
11. verificação da tensão e da corrente de alimentação;
12. correção da condição de surgimento de gelo nas serpentinas;
13. verificação das válvulas de expansão;
14. verificação da diferença de temperatura na saída e no retorno/entrada do evaporador;
15. lavar com solução detergente (não corrosiva) as serpentinas, turbinas e gabinetes;
16. verificar o funcionamento e a integridade dos motores, ventiladores e turbinas;
17. verificação e reaperto dos terminais elétricos;
18. aplicação de lubrificação geral;
19. medição da vazão dos pontos de insuflamento, da exaustão e do retorno do ar, bem como dos pontos de captação de ar externo;
20. verificação do funcionamento dos sensores de temperatura e degelo, substituindo quando for necessário para estabelecimento normal do aparelho;
21. verificar e ou corrigir os elementos de fixação e sustentação dos gabinetes, estruturas e dutos; e
22. limpeza dos dutos de climatização, insuflamento, exaustão e retorno de ar.

5.4.36. Fica expressamente consignado que as rotinas acima relacionadas são as mínimas a serem realizadas, devendo a contratada executar todas e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos.

Dos serviços de manutenção corretiva (aparelhos de ar condicionado)

5.4.37. As manutenções corretivas consistem nos procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em adequado funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

5.4.38. A manutenção corretiva será acionada na ocorrência de pane ou falhas nas instalações e equipamentos dos sistemas de refrigeração objetos da contratação; na constatação pela contratada de defeitos no sistema, decorrente de inspeção técnica realizada durante as manutenções preventivas periódicas e em atendimento às chamadas emergenciais geradas pela fiscalização do contrato.

5.4.39. A Manutenção Corretiva será executada quando considerada necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, desde que autorizadas pela CONTRATANTE;.

5.4.40. Não poderá haver cobrança duplicada em caso de manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente, prevalecendo apenas a cobrança da manutenção corretiva, sendo executados, nesse caso, os serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.4.41. Devido à natureza especial das atividades da Contratante, Órgão de Segurança Pública, nas quais estão inseridas atividades administrativas e atividades operacionais, os serviços de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado poderão ser classificados, a critério exclusivo da Contratante, em urgente e não urgente, de acordo com a sensibilidade e imprescindibilidade do local em que esteja instalado o equipamento a ser reparado.

5.4.42. Para as situações não urgentes, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início

da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oito) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.4.43. Em casos urgentes, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço.

5.4.44. Os chamados para manutenção em caráter de emergência, solicitados em dias e horários diferentes dos já indicados, deverão ser atendidos pelo serviço de plantão da empresa contratada, caso seja possível, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus para o contratante. Tais chamados somente serão efetivados quando necessário para se evitar danos irreparáveis (provocados por condições de refrigeração inadequada) a equipamentos sensíveis de tecnologias de informática e ou de comunicações, de modo a se evitar descontinuidade no desenvolvimento das atividades rotineiras da PRF e ou, dano ao patrimônio público;

5.4.45. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazos acima relacionados, ou de prazo diverso estabelecido pela Contratante e consignado na Ordem de Serviços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, prorrogação dos mesmos mediante apresentação de justificativa razoável, a qual será analisada pela Contratante e poderá ser ou não concedida, a critério exclusivo da mesma. Nesse caso, a Contratada fica obrigada, as suas expensas, efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade ou superior, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetivado.

5.4.46. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4.47. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, compatíveis ou superiores às especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização;

5.4.48. A empresa contratada somente poderá utilizar peças genuínas ou de primeira linha. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à Fiscalização

5.4.49. Os serviços de manutenção corretiva de ar condicionado podem ser:

I - Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor:

a) Nesse caso, o preço dos serviços é referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva visando reparar qualquer falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento, de modo a restabelecer seu regular e perfeito funcionamento, incluindo todos os custos com fornecimento dos insumos, materiais, peças, componentes (exceto o fornecimento do compressor) e/ou acessórios, ferramentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, limpeza geral do equipamento e de seus componentes, inclusive elétricos e eletrônicos, desobstrução de drenos e disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

II - Serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, incluindo compressor.

b) Nesse caso, o preço dos serviços é referente à prestação dos serviços de manutenção corretiva visando reparar qualquer falha de funcionamento ou pane no sistema do equipamento, de modo a restabelecer seu regular e perfeito funcionamento, incluindo todos os custos com fornecimento dos insumos, materiais, peças, componentes (incluindo o fornecimento do compressor) e/ou acessórios, ferramentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, limpeza geral do equipamento e de seus componentes, inclusive elétricos e eletrônicos, desobstrução de drenos e disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.50. Caso seja verificada e justificada pela Contratada a necessidade de substituição e fornecimento de compressor, após análise da Contratante, a Ordem de Serviço para serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor aberta inicialmente será encerrada e será aberta nova Ordem de Serviço para serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, incluindo compressor.

5.4.51. Nos casos em que tenha sido inicialmente aberta Ordem de Serviço (para serviço de manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, exceto compressor) e que a mesma venha a ser encerrada por necessidade de substituição e fornecimento do compressor, não será devido, pela Contratante, pagamento por essa Ordem de Serviço inicialmente aberta, sendo devido somente o valor referente à nova Ordem de Serviço para o serviço de manutenção corretiva e, aparelho de ar condicionado, com fornecimento dos insumos necessários, incluindo compressor.

5.4.52. Para os serviços de manutenção corretiva, o prazo mínimo de garantia a ser oferecida pela Contratada é de 1 (um) ano para compressor e 90 (noventa) dias para os demais serviços e peças/ acessórios/substituídos, contados a partir da data de conclusão dos serviços.

5.4.53. Os serviços de manutenção corretiva englobarão, além dos serviços intrínsecos a esta, os serviços de limpeza da máquina e acessórios, bem como a desobstrução de dutos e drenos, devendo aquela contemplar os custos desta.

Dos serviços de desinstalação de aparelho de ar condicionado, com fornecimentos dos insumos necessários:

5.4.54. Tratam dos serviços necessários para a retirada, por solicitação da Contratante, de aparelho instalado em determinado local, de maneira a deixá-lo disponível para instalação em outro local ou para guarda do bem.

5.4.55. Estão incluídos no preço dos serviços todos os custos com fornecimento dos insumos, materiais, peças, componentes e/ou acessórios, ferramentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.56. Os serviços de desinstalação de aparelho de ar condicionado serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço - OS.

5.4.57. Os serviços de desinstalação de aparelho de ar condicionado deverão ser realizados observando-se as instruções e/ou recomendações do fabricante do equipamento, bem como o contido nas normas técnicas pertinentes e aplicáveis, no que couber.

5.4.58. A retirada, pela Contratada, de equipamentos de ar condicionado para fins de manutenção preventiva ou corretiva não será considerada como serviço de desinstalação, objeto deste instrumento, e, portanto, não poderá ser cobrada pela mesma.

5.4.59. A Contratada deverá iniciar os serviços de desinstalação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oito) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.4.60. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos acima relacionados, ou de prazo diverso estabelecido pela Contratante e consignados na Ordem de Serviço, a Contratada deverá solicitar, formalmente, prorrogação dos mesmos mediante apresentação de justificativa razoável, a qual será analisada pela Contratante e poderá ser ou não concedida, a critério exclusivo da mesma.

Dos serviços de instalação de aparelho de ar condicionado, com fornecimentos dos insumos necessários:

5.4.61. Tratam dos serviços necessários para realizar a instalação de aparelho de ar condicionado (novo ou usado) de maneira a deixá-lo em pleno e perfeito funcionamento, bem como efetuar toda a limpeza do local da instalação, e inclui o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como materiais, tubulação de cobre, tubulação de dreno, cabeamento elétrico, material esponjoso, suporte (mão francesa) para unidade condensadora, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, utensílios e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, bem como a disponibilização da mão de obra qualificada e especializada no local da prestação do serviço.

5.4.62. Estarão incluídos no preço dos serviços todos os custos com fornecimento dos insumos, materiais, peças, componentes e/ou acessórios, ferramentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.63. Estarão incluídos no preço dos serviços o fornecimento, adequados à capacidade do aparelho, de tubulação de cobre, tubulação de dreno, cabeamento elétrico, material esponjoso, e tudo o que for necessário à interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, até o comprimento máximo de 3 (três) metros.

5.4.64. Não estarão incluídos no preço dos serviços a preparação do ponto de alimentação elétrica, cuja disponibilização deverá ser providenciada pela Contratante.

5.4.65. Os serviços de instalação de aparelho de ar condicionado serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

5.4.66. Os serviços de instalação de aparelho de ar condicionado deverão ser realizados observando-se as instruções e/ou recomendações do fabricante do equipamento, bem como o contido nas normas técnicas pertinentes e aplicáveis, no que couber.

5.4.67. Para os serviços de instalação, o prazo mínimo de garantia a ser oferecido pela Contratada é de 90 (noventa) dias para os serviços e peças/acessórios/ substituídos, contados a partir da data de conclusão dos serviços.

5.4.68. A reinstalação de equipamentos de ar condicionado, que foram retirados pela Contratada para fins de manutenção preventiva ou corretiva, não será considerada como serviço de instalação, objeto deste instrumento, e, portanto, não poderá ser cobrada pela mesma.

5.4.69. A Contratada deverá iniciar os serviços de instalação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oito) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

5.4.70. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos acima relacionados, ou de prazo diverso estabelecido pela Contratante e consignado na Ordem de Serviços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, prorrogação dos mesmos mediante apresentação de justificativa razoável, a qual será analisada pela Contratante e poderá ser ou não concedida, a critério exclusivo da mesma.

Dos serviços de instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre as unidades evaporadora e condensadora for superior a 3 metros:

5.4.71. Trata de serviço com vistas a complementar a interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, quando o comprimento entre estas for superior a 3 (três) metros.

5.4.72. Estarão incluídos no preço dos serviços todos os custos com fornecimento dos insumos, materiais, peças, componentes e/ou acessórios, ferramentas, instrumentos, equipamentos, utensílios, disponibilização de toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.73. Estarão incluídos no preço dos serviços, por metro linear, o fornecimento, adequados à capacidade do aparelho, de tubulação de cobre, tubulação de dreno, cabeamento elétrico, material esponjoso, e tudo o que for necessário à interligação entre as unidades evaporadora e condensadora.

5.4.74. Para as frações do metro deverá ser calculado o preço proporcional tomando por base o preço do metro linear consignado na proposta.

5.4.75. Para os serviços de instalação, o prazo mínimo de garantia a ser oferecido pela Contratada é de 90 (noventa) dias para os serviços e peças/acessórios/ substituídos, contados a partir da data de conclusão dos serviços.

Dos serviços de manutenção corretiva, de menor complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, com fornecimento dos insumos necessários:

5.4.76. Tratam dos serviços necessários para a correção de defeitos, avarias e anormalidades nesses equipamentos a fim de que seja retomado seu normal funcionamento bem como sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, e inclui o fornecimento de todos os insumos, materiais, componentes, peças (exceto o compressor), ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, utensílios e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, bem como a disponibilização da mão de obra (não exclusiva) especializada no local da prestação do serviço.

5.4.77. São classificados como serviços de menor complexidade, entre outros similares: troca de gaxeta (borracha), troca de componentes elétricos (timer, termostato, protetor térmico, relé e afins), troca de lâmpada, troca de torneira/dispenser, trocas de buchas, tampas, prateleiras, portas e puxadores.

5.4.78. Os serviços de manutenção corretiva, de menor complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

5.4.79. Os serviços de manutenção corretiva, de menor complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, deverão ser realizados observando-se as instruções e/ou recomendações do fabricante do equipamento, bem como o contido nas normas técnicas pertinentes e aplicáveis, no que couber.

5.4.80. A Contratada deverá iniciar os serviços de manutenção corretiva, de menor complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oito) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.

5.4.81. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos acima relacionados, ou de prazo diverso estabelecido pela Contratante e consignado na Ordem de Serviços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, prorrogação dos mesmos mediante apresentação de justificativa razoável, a qual será analisada pela Contratante e poderá ser ou não concedida, a critério exclusivo da mesma.

Dos serviços de manutenção corretiva, de maior complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, com fornecimento dos insumos necessários:

5.4.82. Tratam dos serviços necessários para a correção de defeitos, avarias e anormalidades nesses equipamentos a fim de que seja retomado seu normal funcionamento bem como sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, e inclui o fornecimento de todos os insumos, materiais, componentes, peças (incluindo o compressor), ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, utensílios e outros que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, bem como a disponibilização da mão de obra (não exclusiva) especializada no local da prestação do serviço.

5.4.83. São classificados como serviços de maior complexidade, entre outros similares: funilaria e pintura, troca de compressor, troca de placas eletrônicas (mãe e afins), troca de gabinete para substituição de conjunto de serpentinas /evaporador.

5.4.84. Os serviços de manutenção corretiva, de maior complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, serão realizados exclusivamente por demanda, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência da Contratante, e somente mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

5.4.85. Os serviços de manutenção corretiva, de maior complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, deverão ser realizados observando-se as instruções e/ou recomendações do fabricante do equipamento, bem como o contido nas normas técnicas pertinentes e aplicáveis, no que couber.

5.4.86. A Contratada deverá iniciar os serviços de manutenção corretiva, de maior complexidade, de refrigeradores (geladeiras, frigobares ou freezers) e bebedouros, de qualquer capacidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução do serviço. Caso o prazo 48 (quarenta e oito) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.

5.4.87. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos acima relacionados, ou de prazo diverso estabelecido pela Contratante e consignado na Ordem de Serviços, a Contratada deverá solicitar, formalmente, prorrogação dos mesmos mediante apresentação de justificativa razoável, a qual será analisada pela Contratante e poderá ser ou não concedida, a critério exclusivo da mesma.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada deve fornecer toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, cujos custos já se encontram inclusos nos preços unitários de cada tipo de serviço (subitem),

5.5.2. A Contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação sem ônus para o Contratante;

- 5.5.3. As peças, acessórios e componentes fornecidos e instalados pela Contratada, em substituição aos correspondentes defeituosos, serão incorporados aos equipamentos/sistemas (ar condicionado ou refrigerador), passando a ser de propriedade do Contratante, e não poderão ser retirados com o término na vigência contratual.
- 5.5.4. As peças, acessórios, componentes, materiais e insumos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e uso, com selo de qualidade, se houver, com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante e de acordo com as normas técnicas e legislações brasileiras vigentes.
- 5.5.5. A Contratada deverá identificar seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios a fim de não se confundirem com bens patrimoniais similares, pertencentes à Contratante.
- 5.5.6. Os materiais, insumos, gases, peças, acessórios, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios deverão ser de boa qualidade, procedência e resistência, estarem dentro do prazo de validade (quando houver), avaliados, certificados, licenciados e aprovados por entidades ou órgãos competentes, quando exigido pela legislação, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados, e deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas Obrigações da Contratada.
- 5.5.7. Em relação ao fornecimento de materiais, insumos, gases, peças, acessórios, componentes, equipamentos deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas Obrigações da Contratada.
- 5.5.8. A logística, transporte, utilização, guarda, controle, aplicação, substituição, instalação e remoção, referente a todos os itens acima mencionados, bem como referente a outros necessários à execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da Contratada, cujos custos também já se encontram inclusos nos preços unitários de cada tipo de serviço (subitem), conforme proposta de preços vencedora e contratada.
- 5.5.9. A Contratada será responsável por fazer todo e qualquer tipo de serviço necessário à prestação dos serviços manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação, objeto do presente instrumento, incluindo cortes e furações em paredes, lajes, pisos, vigas, bem como a recuperação destes locais, entre outros necessários, utilizando ferramentas adequadas, e seguindo as orientações da Equipe de Fiscalização da Contratante.
- 5.5.10. Após a realização de qualquer um dos serviços relacionados no presente instrumento, a Contratada deverá providenciar a limpeza dos locais onde os serviços foram executados, acondicionando o lixo em sacos apropriados para cada tipo de resíduo, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada e colocados em local definido pela Contratante para destinação final.
- 5.5.11. Será responsabilidade da contratada o reparo e/ou recomposição de forros, paredes etc, que por ventura sejam danificados e ou removidos quando da realização de algum serviço, bem como a limpeza do local do trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Para o correto dimensionamento da proposta comercial a ser apresentada, os licitantes deverão conhecer todas as orientações contidas no presente, principalmente as localidades da prestação dos serviços, uma vez que deverão ser atendidos todos os chamados, mesmo que para manutenção de um único equipamento;
- 5.6.2. Para efeito de julgamento, classificação e aceitação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO do ITEM, representado pelo Menor Valor Global.;
- 5.6.3. Como consequência, será contratado um único licitante para execução de serviço de limpeza, substituição de peças, aplicação de anti-bactericida e antifúngicos, fornecimento de peças e para as instalações/remanejamentos. Este formato de contratação agiliza o processo de manutenção e proporciona um controle de custos e qualidade mais eficaz pela Administração.
- 5.6.4. Os serviços serão contratados por demanda de acordo com a necessidade da SPRF-CE e será adotado na presente contratação o critério de remuneração da Contratada por resultado, qual seja, por serviço prestado de acordo com o tipo (subitem) e com o preço da proposta vencedora.
- 5.6.5. Os serviços serão faturados e pagos por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo realizado, considerando-se o preço unitário ofertado na proposta vencedora para cada tipo de serviço (subitem) dentro do item.
- 5.6.6. Quantidade atual, tipo e localização (Unidades da PRF-CE) de equipamentos existentes por item:

--	--	--	--	--	--

Item	Unidade da PRF	Equipamento	Tipo	BTUs	Quantidade
1	Sede da SPRF-CE, CTNE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres.	Ar condicionado	Split	7.000	0
		Ar condicionado	Split	9.000	3
		Ar condicionado	Split	12.000	9
		Ar condicionado	Split	18.000	46
		Ar condicionado	Split	24.000	9
		Ar condicionado	Split	30.000	7
		Ar condicionado	Split	36.000	5
		Ar condicionado	Split	48.000	3
		Ar condicionado	Split	58.000	2
		Ar condicionado	Split	60.000	0
		Ar condicionado	Janela	18.000	4
		Ar condicionado	Janela	30.000	0
		Refrigeradores	Geladeiras, frigobares e freezers	-	27
		Bebedouros	-	-	16

5.6.7. Além dos equipamentos acima relacionados, os serviços deverão ser prestados em outros equipamentos que venham a compor o acervo da Contratante, decorrentes de novas aquisições, permutas, doações, cessões, remanejamentos, entre outros.

5.6.8. O item é formado por 32 (trinta e dois) subitens, correspondentes aos diversos tipos de serviços a serem prestados, conforme tabela a seguir:

Subitem	Descrição resumida do serviço	Equipamento	Tipo	Capacidade	Quantidade anuais estimadas
1	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU´s até 18.000 BTU's	210
	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os				

2	insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	32
3	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5
4	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	5
5	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	20
6	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	9.000 BTU's até 18.000 BTU's	6
7	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	65
8	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	22
9	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
10	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
11	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	2
12	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 18.000 até 36.000 BTU's	8

13	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	9
14	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
15	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
16	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
17	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
18	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 36.000 até 48.000 BTU's	1
19	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado		Acima de 48.000 BTU's	6
20	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
21	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
22	Instalação com fornecimento de todos os insumos necessários (até 3m entre evaporadora e condensadora)	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
	Instalação de tubulação de cobre adicional (por metro linear), com fornecimento de todos os				

23	insumos necessários, quando no serviço de instalação a distância entre evaporadora e condensadora for superior a 3m.	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	2
24	Desinstalação com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Split	Acima de 48.000 BTU's	1
25	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	14
26	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3
27	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Até 18.000 BTU's	3
28	Manutenção preventiva com fornecimento de todos os insumos necessários	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
29	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (exceto compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
30	Manutenção corretiva com fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo compressor)	Ar condicionado	Janela	Acima de 18.000 BTU's	1
31	Manutenção corretiva (menor complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4
32	Manutenção corretiva (maior complexidade)	Refrigeradores e bebedouros	Geladeira, frigobar, freezer e bebedouro	Todas	4

5.6.9. As quantidades de cada subitem (tipo de serviço) são anuais e foram estimadas com base nos quantitativos de serviços executados em contratos anteriores da SPRF-CE, referentes ao objeto em questão, bem como na quantidade de equipamentos existentes e perspectiva de novas aquisições.

5.6.10. Embora a Contratante não possua equipamentos de todas as capacidades (BTU's) relacionadas nos subitens acima (tipos de serviço), os mesmos foram previstos em razão da possibilidade de recomposição do acervo de equipamentos da Contratante, decorrentes de novas aquisições, permutas, doações, cessões, remanejamentos, entre outros.

5.6.11. O item terá como unidade de fornecimento o ano. O valor total do item, referente ao custo anual com os serviços, corresponderá ao somatório das quantidades anuais estimadas de cada subitem (tipo de serviço) multiplicadas pelos respectivos valores unitários de cada subitem (tipo de serviço).

5.6.12. Importante destacar que as quantidades anuais dos subitens (tipos de serviços) são apenas estimadas, de modo que durante a execução contratual poderão ser utilizadas em sua totalidade ou não, bem como poderão, dentro de cada item, não serem utilizadas, ou ainda, serem utilizadas em quantidades maiores que a estimada, desde que observado o valor total do item.

5.6.13. Apesar das quantidades anuais dos subitens (tipos de serviços) serem apenas estimadas, no momento da elaboração da proposta, o licitante não poderá alterar tais quantidades, devendo preencher somente o preço (valor unitário) de cada Subitem, conforme Modelo de Proposta e de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I-C do presente instrumento.

5.6.14. Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, insumos, gases, materiais, peças, acessórios, equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios, bem como toda a mão de obra especializada e qualificada no local da prestação dos serviços, a qual é de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, socais ou quaisquer outras obrigações, custos e despesas não mencionadas que possam incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Para os serviços de manutenção corretiva, o prazo mínimo de garantia a ser oferecido pela Contratada é de 1 (um) ano para compressor e 90 (noventa) dias para demais os serviços e peças/acessórios/ substituídos, contados a partir da data de conclusão dos serviços.

5.7.2. Para os serviços de instalação, o prazo mínimo de garantia a ser oferecido pela Contratada é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de conclusão dos serviços.

5.7.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

~~66~~

~~5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~**Procedimentos de transição e finalização do contrato**~~

~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];~~

~~a) ...~~

~~b)~~

~~c) ...~~

~~66~~

~~b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: JUSTIFICATIVA: Foram atendidas as sugestões apresentadas no modelo AGU, acrescentando-se os textos em destaque na cor vermelha para dar maior transparência aos atores envolvidos no processo de contratação, propiciando informações e especificações daquilo que se deseja contratar. Suprimidos os itens que não se enquadram ao serviço a ser contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa **presente em reuniões eventualmete necessárias.**

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. Além das disposições acima, caberá ao fiscal técnico:

6.16.1. Avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo ANEXO I - H, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

- 6.16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.16.2 Apresentar, ao preposto da Contratada, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16.4 Para os serviços prestados nas delegacias e unidades operacionais, a fiscalização técnica terá como base, para realizar suas competências, os relatórios da fiscalização setorial e demais documentos que acompanham.
- 6.16.5 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16.6 A conformidade do material, a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.16.7 Averiguar se, em relação ao PMOC, os trâmites a sua elaboração, bem como implementação e implantação, estão em conformidade com as diretrizes desse termo; com a Lei Federal nº 13.589 /2018, de 04 de janeiro de 2018; com o Regulamento Técnico disposto pela Portaria nº 3.523/1998/MS; com os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos regulamentados na Resolução nº 09/2003/ANVISA; com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislação pertinente.
- 6.16.8 Adotar as medidas necessárias para que o PMOC, permaneça disponível às dependências das edificações, sob forma de processo SEI – Sistema Eletrônico de Informações da SPRF-CE.
- 6.16.9 Anexar e/ou relacionar ao PMOC todos os documentos derivados da execução dos serviços contratados
- 6.16.10 Averiguar a indicação e a comprovação de habilitação profissional, no órgão de classe competente, do Responsável Técnico pelo PMOC, bem como o cumprimento das demais obrigações exigidas.
- 6.16.11 Receber os relatórios de manutenção emitidos, e encaminhados pela Contratada, averiguando se estarão em conformidade com o modelo ANEXO I - F deste Instrumento.
- 6.16.12 Realizará solicitações, junto a Contratada, via emissão de Ordem de Serviços (OS) – conforme modelo previsto no Anexo I - E deste Instrumento, de serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado.

Fiscalização Setorial

- 6.17. Para as delegacias e suas respectivas subunidades, serão designados fiscais setoriais do objeto contratual a fim de realizar o acompanhamento da execução contratual, no aspecto técnico, na unidade administrativa de sua lotação. O chefe ou seu substituto imediato, deverá indicar um servidor, lotado na respectiva unidade administrativa sob sua chefia, para exercer o papel de fiscal setorial no prazo solicitado pelo setor competente
- 6.18. O fiscal setorial será o responsável para exercer as providências necessárias, quanto aos serviços contratados, em relação ao (s) aparelho(s), localizados na carga da unidade administrativa de lotação.
- 6.19. A fiscalização setorial, da execução dos serviços abrange, minimamente, as seguintes rotinas:
- a) agendamento dos serviços com o fiscal técnico ou diretamente com o preposto;
 - b) acompanhamento da execução das manutenções preventivas;
 - c) verificação quanto ao cumprimento dos prazos pactuados à realização dos serviços;
 - d) verificação da qualidade da manutenção corretiva, considerando defeitos identificados no período;
 - e) acompanhamento do funcionamento do aparelho de ar condicionado depois da manutenção;

- f) verificação do atendimento às normas técnicas obrigatórias quanto à qualidade dos serviços prestados, aos equipamentos e materiais utilizados e à segurança dos profissionais executores dos serviços.
- g) comunicação com os fiscais técnicos sobre todas as manutenções necessárias bem como aquelas já executadas na respectiva unidade administrativa

6.20. O fiscal setorial, efetuará o recebimento provisório, do objeto contratual, conforme procedimento previsto no subitem 7.7. deste termo.

6.21. O fiscal setorial tem o dever de comunicar, ao fiscal técnico e ao gestor de execução contratual, toda e qualquer ocorrência que comprometa a fidedigna execução contratual

Fiscalização Administrativa

~~6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);~~

~~6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);~~

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ACRÉSCIMO/SUPREESÃO: JUSTIFICATIVA: Foram atendidas as sugestões apresentadas no modelo AGU, acrescentando-se os textos em destaque na cor vermelha para dar maior transparência aos atores envolvidos no processo de contratação, propiciando informações e especificações daquilo que se deseja contratar. Suprimidos os itens que não se enquadram ao serviço a ser contratado.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I- H, ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. a execução completa do serviço dentro do prazo estabelecido;
- 7.3.2. a correta utilização de materiais e recursos humanos a serem incluídos nos serviços prestados;
- 7.3.3. apresentação e controle do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle do sistema de climatização .

7.4. No início de cada mês a Contratante analisará, quanto ao cumprimento do prazo de conclusão, todas as Ordens de Serviços emitidas com prazo de conclusão no mês anterior (mês de referência) e consolidará a pontuação conforme Modelo de Relatório Inicial de Aplicação de IMR, enviando até o 3º dia útil de cada mês, para o preposto da Contratada, o Relatório Inicial de Aplicação do IMR.

7.5. O valor mensal a ser pago será o resultado dos serviços executados, conforme valor oferecido na proposta da contratada, após incidência do IMR.

7.6. O pagamento será feito de forma mensal. O processo de pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo o resultado dos serviços executados dentro mês anterior, estando cada serviço vinculado a uma respectiva Ordem de Serviço, conforme a cronologia abaixo descrita:

CRONOGRAMA	
01	Emissão da Ordem de Serviço
02	Recebimento Provisório ,pela equipe de fiscalização, em até 10 dias depois de executado o serviço conforme item 7.4 desse documento.
03	Recebimento definitivo, pela equipe de fiscalização, em até 5 dias após a conclusão do recebimento provisório conforme item 7.11 desse documento.
04	Confecção do Relatório Mensal, pelo técnico responsável da Contratada, contendo todos os serviços executados (por tipo), acompanhado de todas as Ordens de Serviço conforme item 5.4.24 desse dcumento
05	Equipe de Fiscalização faz a solicitação da Nota Fiscal conforme item 5.4.26.

06	Equipe de Fiscalização adotará os procedimentos para pagamento
07	Autorização de pagamento.
08	Emissão de Ordem Bancária.

7.6.1 A execução dos serviços que porventura não cumpram o fluxo do cronograma acima, terão seus pagamentos efetivados no mês subsequente, sem qualquer prejuízo à contratada.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e setorial, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O prazo da disposição acima será contado **da data que a Contratante informou a conclusão dos serviços**.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

~~7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))~~

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluindo condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU futura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

ACRÉSCIMO/SUPREESÃO: JUSTIFICATIVA: Foram atendidas as sugestões apresentadas no modelo AGU, acrescentando-se os textos em destaque na cor vermelha para dar maior transparência aos atores envolvidos no processo de contratação, propiciando informações e especificações daquilo que se deseja contratar. Suprimidos os itens que não se enquadram ao serviço a ser contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM, representado pelo Menor Valor Global**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

~~8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;~~

Subitem modificado. Justificativa: Em razão da natureza do objeto licitado, não será permitida a participação de Microempreendedor individual - MEI: pois que o MEI só pode ter um único empregado, o mesmo não atende ao objeto licitado, o qual exigirá a utilização de mais de um empregado

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

~~8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).~~

Subitem suprimido. Justificativa: Em razão da natureza do objeto licitado, não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690 /2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada".

~~8.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)) dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% [até 10%] do valor total estimado da contratação OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. **Nota(s) explicativa(s): 12**

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29 Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade.

8.29.1. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-CE ou no CRT-02 (AP-CE-MA-PA-PI), deverão ser providenciados, caso haja exigência legal, os respectivos registros ou vistos junto a essas entidades regionais por ocasião da assinatura do contrato.

8.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.30.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Serviços de manutenção preventiva, ou corretiva, ou instalação ou desinstalação de equipamentos ou sistemas de ar condicionado.
- b) Quantidade mínima de 15 (quinze) serviços executados em equipamentos ou sistemas de ar condicionado, de qualquer um dos serviços compatíveis; ou referente a contrato de prestação de qualquer um dos serviços compatíveis, para, no mínimo, 15 (quinze) equipamentos ou sistemas de ar condicionado.
- c) Por prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.30.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.30.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.30.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.30.5. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.30.6. O licitante disponibilizará, quando solicitado em caráter de diligência pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.30.7. Quando o(s) atestado(s) apresentado(s), não for(em) suficiente(s), por si só, para comprovar a qualificação técnica exigida, por não conter(em) informações tais como o quantitativo de serviços executados ou período de prestação dos serviços, poderá ser exigido do licitante, em caráter de diligência com o intuito de esclarecer ou complementar as informações contidas no(s) atestado(s), cópia do(s) contrato(s), aditivo(s) e termo(s) de referência ou documento(s) equivalente(s) que deram suporte à emissão do(s) atestado(s).

8.31. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um dos seguintes profissionais, devidamente registrado nas correspondentes entidades competentes, CREA ou CFT/CRT, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA, ou de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo CFT/CRT, relativo à execução de algum dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quais sejam, manutenção preventiva, ou corretiva, ou instalação, ou desinstalação de equipamentos ou sistemas de ar condicionado:

- a) Engenheiro (Mecânico ou Engenheiro Industrial, modalidade Mecânica;
- b) Tecnólogo da área da Engenharia Mecânica;
- c) Técnico de nível médio da área da Engenharia Mecânica;
- d) Técnico Industrial (Técnico de Refrigeração e Ar condicionado, ou Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica).

8.31.1 comprovação da capacitação técnico-profissional acima deverá ser realizada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.31.1.1 Documento de comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente do licitante;

8.31.1.2. Documento de comprovação do registro do profissional na correspondente entidade competente;

8.31.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CFT /CRT, relativo à execução, pelo profissional pertencente ao quadro permanente do licitante, de algum dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quais sejam: manutenção preventiva, ou corretiva, ou instalação, ou desinstalação de equipamentos ou sistemas de ar condicionado, sem exigências de quantidades mínimas, de tempo, época ou locais específicos.

8.31.1.4. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.31.1.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.32. Declaração emitida pelo licitante, conforme modelo constante do Anexo I-D do presente instrumento, de que possui ou instalará escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, a), do ANEXO VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de escritório, ou oficina, ou sede, ou matriz, ou filial, ou representação no Estado do Ceará, deverá declarar que realizará a manutenção do mesmo (a).

~~8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~8.31.1.1.~~

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

~~8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

~~8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

~~8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

~~8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSOI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, e~~

~~8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação, b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

Subitens suprimidos. Justificativa: Em razão da natureza do objeto licitado, não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690 /2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada".

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 186.613,53

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 186.613,53** (cento e oitenta e seis mil seiscentos e treze reais e cinquenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no **ANEXO I-B -VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS DO ITEM E SUBITENS**.

~~OU (em anexo):~~

~~OU~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~OU~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo leva em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Subitens suprimidos. Justificativa: a licitação se dará de forma aberta, subitens não estão em consonância.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO LEONARDO COSTA BELARMINO

Membro da comissão de contratação

ANDERSON MAGALHAES CRUZ

Membro da comissão de contratação

Anexo XI - MINUTA DE CONTRATO.pdf

Contrato 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	200112-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	LIGIA SILVEIRA DE QUEIROZ	30/07/2024 18:44 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08653.003238 /2024-08

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ
(Processo Administrativo nº08653.003238/2024-08)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SPRF-CE, com sede na Rodovia Santos Dumont (BR116), Km 06, nº 2100, Bairro Cajazeiras, na cidade de Fortaleza /CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0107-94, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. ANTHONY STHEFANNY NUNES DE LIMA, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 37, de 15 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1724653, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado,manutenção corretiva de refrigeradores

(geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará SPRF-CE (Sede e demais Unidades), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado, manutenção corretiva de refrigeradores (geladeiras, frigobares e freezers) e bebedouros, bem como de serviços de elaboração, gestão, monitoramento e orientação técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE (Sede e demais Unidades) na seguintes Unidades da PRF no Ceará: Sede da SPRF-CE, Sede da 1ª Delegacia, UOP Caucaia, UOP Eusébio e UOP Croatá, Sede da 2ª Delegacia, UOP Canindé, UOP Boa Viagem, Sede da 3ª Delegacia, UOP Russas, UOP Chorozinho, UOP Aracati, Sede da 4ª Delegacia, UOP Sobral, UOP Irauçuba e UOP Tianguá, Sede da 5ª Delegacia, UOP Icó, UOP Jaguaribe e UOP Milagres	2771	ANO	1	

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pela Contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais previstos no Termo de Referência.

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, conforme descrito no Termo de Referência.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias ;

2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1.

a. 2.1.1.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.

I. 1.1. Gestão/Unidade:

II. 1.2. Fonte de Recursos:

III. 1.3. Programa de Trabalho:

IV. 1.4. Elemento de Despesa:

V. 1.5. Plano Interno:

VI. 1.6. Nota de Empenho:

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal CGGP/SAA/MJSP nº 54, de 26/01/2024, do Sr Coord-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretária de Adm da Sec Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública

GETULIO RODNEY GOMES DE LIMA

Autoridade competente